

JOANA MARIA MATOS MACHADO

**O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL COMO
SUPORTE ÀS DECISÕES JUDICIAIS: UM ESTUDO
SOBRE A INTERVENÇÃO NOS PROCESSOS DE
DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER**

JOANA MARIA MATOS MACHADO

**O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL COMO
SUPORTE ÀS DECISÕES JUDICIAIS: UM ESTUDO
SOBRE A INTERVENÇÃO NOS PROCESSOS DE
DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER**

Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Franca, em convênio com a Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS, para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Área de Concentração: Serviço Social: Trabalho e Sociedade.

Orientadora: Prof^a Dr^a Neide Aparecida de Souza Lehfeld.

FRANCA
2000

Machado, Joana Maria Matos

O trabalho do assistente social como suporte às decisões judiciais: um estudo sobre a intervenção nos processos de destituição do pátrio poder./ Joana Maria Matos Machado. Franca, 2001.

148p.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

1. Assistente Social 2. Processo de Trabalho. 3. Destituição do Pátrio Poder. I. Título.

CDD- 361.3

COMISSÃO JULGADORA

Presidente e Orientadora_____

2º Examinador_____

3º Examinador_____

AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão a todos que contribuíram, de alguma forma, para a elaboração deste trabalho. Em especial:

A Deus, fonte de luz e de sabedoria;

À minha família, pelo suporte afetivo;

À minha orientadora, Dra. Neide Lehfeld, que sabiamente contribuiu com suas orientações;

Aos meus colegas advogados do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Católica Dom Bosco, pelo muito que me ensinaram sobre Direito. Em especial ao Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Filho e Dr. João Carlos Marinheiro da Silva;

À minha amiga Carmem Ferreira Barbosa, pelo incentivo, apoio e carinho demonstrados;

À Dra. Mariluce Bittar, pelo apoio e incentivo;

À juíza da 1ª Vara da Infância e Juventude, Dra. Maria Isabel de Matos Rocha, por ter possibilitado minha pesquisa no Fórum Judicial;

Aos assistentes sociais do Fórum da Comarca de Campo Grande, por sua contribuição com valiosas informações para a concretização deste trabalho;

À Universidade Católica Dom Bosco, que propiciou a concretização deste projeto de estudo.

RECADO DE COMPANHEIRO

Para que não chegue o dia
em que a flama de esperança
que arde no chão do teu dia,
amanheça recoberta
de uma fuligem tão fria
como um ferrão de tristeza
no azul de tua alegria;

Para que esse dia – e é o dia
em que te começa a morte –
[não chegue]
tens de guardar
dia a dia, mesmo doendo,
o amor no teu coração:
sabendo que o amor só cresce
quando se reparte inteiro,
e se deixa de crescer,
de ser amor também deixa.

Só viverá o homem novo,
não importa quando, um dia,
se os que por ele sofremos
formos capazes de ser
semente e flor desse homem.

THIAGO DE MELLO

RESUMO

O trabalho que ora apresentamos procura identificar o processo de trabalho do Assistente Social no âmbito do Poder Judiciário, especificamente nos processos judiciais de destituição do pátrio poder.

A investigação foi realizada no Fórum Judicial da Comarca de Campo Grande e no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com base na pesquisa documental e análise de conteúdo.

Foi possível constatar que o Serviço Social, como um saber e atuação especializados dentro da divisão sócio-técnica do trabalho, tem o seu espaço legitimado no Poder Judiciário, dando suporte às decisões judiciais. No entanto, sua intervenção, ao atender prioritariamente a demanda institucional, contribui para a reprodução das relações de dominação exercidas na sociedade capitalista burguesa, em detrimento da efetivação do projeto ético-político profissional, construído pelo coletivo da categoria, com uma direção social que objetiva a ampliação dos direitos sociais.

A análise dos processos judiciais propiciou, ainda, o conhecimento dos trâmites judiciais e a constatação de procedimentos que violaram direitos garantidos na legislação. Os quais poderiam anular as sentenças judiciais.

Palavras-chave: Assistente Social; Processo de Trabalho; Destituição do Pátrio Poder

ABSTRACT

This work intends to identify the job process of the social worker concerning the Justice Power, focused on the judicial proceedings of deprivation of paternal power.

The research was based on judicial documents and content analysis from Judiciary District of Campo Grande and the Justice Tribunal of the state of Mato Grosso do Sul,.

It is possible to verify that the Social Service, as a knowledge and role focused on social-technical work, has its granted space in the Justice Power giving support to judicial decisions. However, this interference, to attend primarily the institutional demand, contributes to continuity of domination relationships existing in the Capitalistic Society for detriment of the ethic-political professional project built by the category, that has a social direction toward the extension of the social rights.

The judicial proceeding analysis also allowed knowledge acquisition of the judicial means and the perception of procedures that have violated rights granted from legislation, that in some cases, could even invalidate some judicial sentences.

Key-words: Social Assistant, Work Process, Deposing of Paternal Power

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
 CAPÍTULO I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ..	17
1.1. O Serviço Social no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.....	17
1.2. O Processo de Trabalho do Assistente Social no Foro Judicial da Comarca de Campo Grande-MS	34
 CAPÍTULO II - O INSTITUTO DO PÁTRIO PODER, O PROCESSO JUDICIAL E AS AÇÕES DE SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER.....	58
2.1 Conceito e natureza jurídica do pátrio poder.....	58
2.2 O processo judicial	64
2.3 A suspensão do pátrio poder.....	82
2.4 A destituição do pátrio poder.....	89
 CAPÍTULO III – O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER	101
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	132
 BIBLIOGRAFIA	139

INTRODUÇÃO

Pensar a condição humana remete-nos, entre outras reflexões, àquela sobre o direito à vida e o de “dar a vida”; direitos estes inerentes ao homem. No entanto, esses direitos implicam em deveres relativos aos cuidados para com aqueles que damos a vida. Daí, a necessidade de se estabelecer normas para regular as relações sociais por meio das quais perpassam esses direitos e deveres.

É pouco comum, ainda assim, que nos detenhamos na questão da paternidade e da maternidade, sob o âmbito do Direito. Questão esta regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado no ano de 1990, após uma intensa mobilização da sociedade civil, o que garantiu às crianças e aos adolescentes, ao menos em termos legais, a condição de sujeitos de direito, instaurando-se, a partir de então, o paradigma de proteção integral.

Ao Estado cabe regular essas relações, e o que se pergunta é: quando e em quais situações o Estado pode e deve intervir na vida privada das famílias, de modo a garantir a proteção integral às crianças e aos adolescentes? Como se dá esse processo? A proteção às crianças inclui

a proteção à família? Essas indagações foram demasiadamente insistentes, de modo que contribuíram para a construção de nosso objeto de pesquisa.

Nossa experiência profissional, como Assistente Social do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Católica Dom Bosco, colocou-nos à frente de um caso de destituição do pátrio poder. A nossa intervenção no caso não foi suficiente para que a mãe das crianças pudesse garantir seu direito de reaver os filhos. Não havia programas sociais que pudessem lhe dar esse suporte. Foi possível apenas ratificarmos o que já era do nosso conhecimento: que a política de assistência social desenvolvida no município se encontra muito aquém das necessidades reais das famílias pobres e é ineficiente para contribuir na solução de um problema que tem origem na estrutura das relações sociais da sociedade capitalista¹.

A partir daí, nossas indagações se voltaram à intervenção realizada pelos assistentes sociais nesses casos e se a mesma resultava em uma mudança qualitativa da situação familiar que foi apresentada no processo judicial. Ao mesmo tempo, se essa intervenção oferecia um suporte consistente para a tomada de decisão do juiz responsável pelo processo. Desta forma, nosso objeto de pesquisa foi sendo construído e centrou-se, finalmente, no processo de trabalho do assistente social, nos

¹ Compreendida como tal, em razão das relações de produção estabelecidas, nas quais o capital figura como a relação determinante. O modo de produção se destaca pela “*separação entre a força de trabalho e os meios de produção, que são monopolizados, privadamente pela classe capitalista [...]. Capital e trabalho assalariado se criam mutuamente no mesmo processo*” (Iamamoto & Carvalho, 1988, p. 47-48).

casos de destituição do pátrio poder, que tramitavam na vara cível do Juizado da Infância e Juventude, da comarca² de Campo Grande-MS.

A revisão bibliográfica necessária para a construção de um arcabouço teórico para dar cumprimento a essa tarefa, conduziu-nos àqueles autores que tratam do assunto, sob a perspectiva crítico-dialética, sobretudo, quanto à compreensão do Serviço Social como uma especialização na divisão sociotécnica do trabalho. A qual possibilita entender que a intervenção efetuada pelo profissional deve ser compreendida como um processo de trabalho. Quanto à bibliografia referente ao trabalho do Assistente Social no Judiciário, a produção acadêmica sobre o assunto é incipiente. Tivemos acesso a um livro e um manual de procedimentos editados recentemente.

Essa revisão apontou para a necessidade primeira da contextualização do Serviço Social em seu espaço ocupacional e, fundamentalmente, para a compreensão de sua gênese na história da sociedade brasileira.

O trabalho do assistente social constituiu-se, dessa forma, como a categoria teórica central que norteou nossa investigação. Trabalho este entendido como *“um processo composto pela prévia ideação e pela*

² Comarca “é a circunscrição judiciária; geralmente coincide com a divisão administrativa do município, sendo a área de atuação de determinado órgão do Poder Judiciário” (Fávero, 1999, p. 19).

objetivação”³ (Lessa, 1999, p. 22), do qual resultam as mudanças na história do homem e pelo qual ocorrem a emancipação ou alienação desse mesmo homem, dependendo de como se estabelecem as relações sociais de produção.

O processo de trabalho, dessa forma, não passa apenas pela subjetividade do indivíduo, mas sobretudo pelas condições objetivas de uma dada conjuntura.

É preciso considerar, em se tratando do trabalho de um profissional liberal, neste caso, do assistente social, que ele traz, pela sua formação, a representação de sua profissão e como esta se encontra legitimada, legal e socialmente. No desenvolvimento de seu processo de trabalho, este profissional está situado em um determinado contexto institucional, no qual está também presente uma dada representação da profissão. Esta se traduz na demanda institucional posta para o profissional.

No caso do assistente social que trabalha no Poder Judiciário, sua atuação se dá em um contexto institucionalizado de âmbito estatal, que apresenta determinados condicionantes à intervenção dos profissionais que nele estão inseridos. Essas condições objetivas e

³ Prévia ideação ou teleologia segundo Lessa é “a construção, na consciência, do resultado provável de uma determinada ação” e objetivação, “a transformação do que foi previamente idealizado em um objeto pertencente à realidade externa ao sujeito. Transformação da realidade no sentido da prévia ideação” (Lessa, 1999, p. 22).

subjetivas, postas para o assistente social no Poder Judiciário, devem ser analisadas com os outros elementos constitutivos do seu processo de trabalho.

Para a análise desse processo, elaboramos um movimento para identificar e reconstruir nosso objeto de pesquisa, o qual foi possibilitado por meio da categoria de mediação em sua dimensão reflexiva, quando se apresenta como um “*construto que a razão elabora logicamente para possibilitar a apreensão do movimento do objeto*” (Pontes, 1995, p. 81).

Este mesmo autor explicou a importância da mediação para se chegar à realidade concreta, esclarecendo que

“A captura pela razão dos sistemas de mediações (ocultos sob os fatos sociais) permite por aproximações sucessivas ir-se negando à facticidade/imediaticidade, e desvelar-se as forças e processos que determinam a gênese (nascimento) e o modo de ser (funcionamento) dos complexos e fenômenos que existem em uma determinada sociedade” (Pontes, 2000, p. 42).

É possível inferir, dessa forma, que ao trabalharmos com a categoria de mediação, outras categorias irão compor nosso processo metodológico, por estarem dialeticamente imbricadas neste processo, auxiliando-nos a transpor os fatos como se apresentam no cotidiano profissional e a compreender a complexidade das determinações que atuam sobre esses fenômenos.

Nossa pesquisa se caracterizou como uma pesquisa qualitativa, cuja abordagem *“parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito”* (Chizzotti, 1991, p. 79).

A pesquisa de campo foi realizada no Fórum Judicial da Comarca de Campo Grande-MS, onde tivemos acesso aos processos judiciais e realizamos uma entrevista grupal com os assistentes sociais daquela Instituição e no Tribunal de Justiça, no qual tivemos acesso à legislação referente à organização judiciária do Estado e àquela a qual estão submetidos todos os profissionais do Poder Judiciário. Nesta Instituição, tivemos acesso, ainda, a documentos históricos sobre a mesma e relatórios anuais; bem como informações junto à chefia do setor de Recursos Humanos e Corregedoria Geral do Estado.

Para a coleta e análise dos dados, utilizamos a pesquisa documental e a análise de conteúdo como instrumentos metodológicos. Os quais criaram as bases de nossa investigação.

Por meio da pesquisa documental, como uma técnica que permite apropriar-se de uma fonte e dar-lhe um tratamento analítico, foi possível apreender o conteúdo dos autos⁴ e dos documentos do Tribunal de Justiça, identificando os procedimentos executados nos casos de destituição

⁴ “Conjunto de peças processuais, ou seja, dos atos e dos termos do processo” (DINIZ, 1998).

do pátrio poder e àqueles relativos à profissão do assistente social, respectivamente.

A análise de conteúdo possibilitou a apreensão dos discursos dos profissionais, tendo em vista que essa técnica propicia “*a manipulação de mensagens [...] para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem*” (Bardin, 1977, p. 46) e descobrir aquilo que não está explícito em um primeiro olhar. Contribuiu para o conhecimento não apenas das condições materiais em que opera o profissional, mas, principalmente, das condições subjetivas que permeiam seu cotidiano de trabalho.

Realizamos apenas uma entrevista com um grupo de cinco profissionais, dentre eles, três da 1ª Vara da Infância e Juventude, onde tramitam os processos de destituição do pátrio poder e dois da 2ª Vara, cujos profissionais atendem aos casos relativos aos adolescentes infratores e também na área de família.

A entrevista foi semi-estruturada, possibilitando aos profissionais maior liberdade de expressão e teve como eixos de reflexão: o processo de trabalho do assistente social, a história do Serviço Social no Judiciário e informações sobre as relações existentes entre aquele poder e o Poder Executivo Municipal. O resultado contribuiu para a obtenção de informações importantes à nossa investigação, que não constavam dos autos.

O acesso aos processos de destituição do pátrio poder exigiu-nos a realização de alguns procedimentos burocráticos, considerando que este assunto é tido como segredo de justiça e deve ser mantido o sigilo sobre a identificação das pessoas envolvidas. Solicitamos ao juiz responsável pela respectiva Vara da Infância e Juventude, quatro processos, tendo como critérios: que datassem do ano de 1990 em diante, considerando que este foi o ano em que foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo paradigma de proteção integral difere completamente do antigo Código de Menores e que tivessem tido a intervenção do assistente social.

Em um dos quatro processos judiciais que nos foram entregues, porém, não aparece nos autos a intervenção do assistente social. Este processo contribuiu, no entanto, para o estudo de nosso objeto, ratificando a identificação da demanda institucional.

Para uma melhor apreensão e tratamento dos dados constantes nos processos, elaboramos o resumo de cada um deles, transcrevendo, na íntegra, todos os relatórios dos assistentes sociais, sobre o material que nos deteríamos de forma mais minuciosa.

A partir de todos os dados coletados e analisados, estruturamos o trabalho de forma a permitir um olhar mais atento na dinâmica do Serviço Social no Judiciário.

O presente trabalho, desta forma, apresenta, no primeiro capítulo, a contextualização do Serviço Social no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, desde a instalação do Tribunal de Justiça do Estado. Ainda neste capítulo, elaboramos um estudo sobre as atribuições dos assistentes sociais no foro⁵ judicial, de acordo com a legislação pertinente, fruto do aparato burocrático do Estado.

No segundo capítulo, discorremos sobre a legislação que trata do pátrio poder, da sua suspensão e destituição, relacionando-a com os elementos oriundos de nossa pesquisa. Neste capítulo, evidenciamos alguns procedimentos que foram realizados nos processos judiciais que poderiam torná-los nulos, considerando que não se cumpriu as determinações legais.

No último capítulo, detemo-nos a analisar o processo de trabalho do assistente social, preocupando-nos em resgatar o objeto de intervenção do profissional, na tentativa de compreender todo o processo, além de sua imediatividade, estabelecendo os nexos existentes nas mediações realizadas no processo judicial.

Finalmente, as considerações finais evidenciam a importância do Serviço Social como uma profissão inserida no contexto do Poder Judiciário e como sua intervenção contribui para legitimar a reprodução das relações sociais, da forma como estão estabelecidas na sociedade capitalista.

⁵ “*Tribunal ou juízo em que se tratam das causas cíveis ou criminais*”. (Diniz, 1998)

I

CONTEXTUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Contra o moralismo conservador e a moralidade burguesa, apresentam-se perspectivas éticas oriundas do processo de lutas das classes trabalhadoras que apontam para projetos de emancipação humana, colocados no horizonte de uma nova moral e de uma nova sociedade capazes de criar condições para a vivência e universalização da liberdade”.

(Maria Lúcia Barroco)

1.1 O Serviço Social no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

O início da atuação dos profissionais de Serviço Social no Poder Judiciário do estado de Mato Grosso do Sul remonta, há 21 anos, e coincide com a instalação do estado, no ano de 1979. Dessa forma, a contextualização do Serviço Social, dentro das instituições que conformam o poder judiciário deste estado, implica em uma revisão histórica ainda recente e, principalmente, no esforço em interpretar como ocorre a inserção desse profissional no contexto das instituições judiciárias, em particular, na comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Estado de Mato Grosso do Sul é um dos estados mais jovens da federação. Criado pela Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977, desmembrando-se do estado de Mato Grosso, foi instalado dois anos após, em 1º de janeiro de 1979.

Quando do ato de instalação, entrava também em vigor, o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto-Lei nº 31 de 1º de janeiro de 1979, com o objetivo de organizar o Poder Judiciário no Estado.

O Tribunal de Justiça do Estado, como se configura na legislação, é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, a quem *“competes, no campo jurisdicional, precipuamente o exercício da jurisdição de segundo grau⁶, cabendo-lhes o reexame das causas decididas em primeira instância. Mas além da função jurisdicional, compete aos Tribunais de Justiça o governo da magistratura local”*. (Oliveira Sobrinho *apud* Campestrini, 1999, p. 29).

Ao analisarmos como se encontra instituído o Poder Judiciário, dentre os três poderes do Estado Democrático de Direito (Judiciário, Executivo e Legislativo), o Judiciário é aquele em que a representação que se têm do poder como uma relação entre dominantes e dominados, ocorre de forma mais personificada. O Poder Judiciário e,

⁶ *“O sistema de distribuição da justiça comum, adotado no Brasil, é o chamado de duplo grau de jurisdição. Segundo este sistema, toda pessoa tem o direito de provocar um novo julgamento da sua causa, quando, sendo-lhe desfavorável a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, com ela não se conformar”* (Oliveira Sobrinho *apud* Campestrini, 1999, p. 29).

principalmente, seu órgão de cúpula, o Tribunal de Justiça, encarnam ainda um poder quase que soberano. E se isso não é real na dimensão de sua prática, o é ainda, no imaginário de grande parte da população, principalmente, daquela que geralmente tem dificuldade no acesso à justiça.

Entre outras razões, principalmente as de caráter ideológico, parece-nos que uma das explicações para esse fato se encontra nas funções desempenhadas pelo Poder Judiciário, que, junto à sua função jurisdicional, *“exerce uma função política da mais alta relevância, já que, através do controle jurisdicional da legalidade das leis, assegura a subordinação de toda a atividade estatal à ordem jurídica”* (Herescu, 1987, p.916).

Sobre sua função jurisdicional, compete ao Poder Judiciário tratar das questões relativas ao Direito, mais precisamente, garantir que a legislação em vigor seja cumprida nas demandas que implicam ou não em litígios e que tratam dos conflitos humanos ou da efetivação de normas que garantam que as relações humanas e sociais transcorram sem maiores transtornos. Ou seja: *“cabe a função de distribuir justiça [...], declarando enfim o direito aplicável e, neste caso, cabe-lhe a função de ‘dizer o direito’ - juris dictio, função jurisdicional”* (Herescu, 1987, p. 916).

O Poder Judiciário detém, ainda, outra prerrogativa, pois mesmo que não tenha como competência legal criar e aprovar a legislação,

que são de competência do Poder Legislativo, pode se utilizar da jurisprudência⁷ como fonte do Direito. Dessa forma,

“... ao contrário do Legislativo e do Executivo – poderes de natureza política –, que desaparecem no ambiente das decisões gerais, em congruência com o estabelecimento das normas e sua aplicação indeterminada e impessoal, não cria um direito abstrato, nem pode fugir à dependência da lei. Não obstante, embora lhe seja vedado fixar disposições abstratas (as quais contêm o sentido geral da lei), sua função não pode ser a de um autômato, precisamente porque a própria amplitude da formulação das normas exige interpretações e complementos [...]. É a acumulação de casos uniformemente interpretados que permite considerar a jurisprudência como fonte de direito, o que certamente supõe uma dose de poder criador, mas sempre seguindo a linha da interpretação e cingindo-se às situações concretas” (Ruiz Del Castillo, 1987, p. 914)

O Direito, como um conhecimento humano sistematizado, remonta à antigüidade. O homem logo descobriu que, para a convivência pacífica, seria importante a criação de normas. Desde então, o Direito vem se adequando às transformações e necessidades havidas nas relações humanas e sociais. No entanto, Calmon de Passos advertiu que:

“A ordenação da convivência humana não tem sua matriz no Direito, sim na dinâmica dos confrontos políticos em sua interação com os fatos econômicos. Ao Direito cabe apenas vinculá-los, explicitar a face do poder organizado e assegurar, nas situações de conflito, o quanto de satisfação das necessidades se

⁷ O conceito de jurisprudência possui diferentes interpretações entre os juristas. Utilizaremos o vocábulo como “interpretação da lei dada por juizes e tribunais ao aplicá-la a casos concretos, quando por vezes pode fazer-se necessário suplementá-la, mas sempre dentro dos quadros postos pelo ordenamento jurídico” (Bastos, 1987, p. 658).

fizer viável, nos termos e nos limites de quanto institucionalizado” (1999, p. 51).

É importante salientar, ainda, que o Direito não é “*previamente **dado** ao homem [...]. Todo Direito é socialmente construído, historicamente formulado, atende ao contingente e conjuntural do tempo e do espaço em que o poder político atua e à correlação de forças efetivamente contrapostas na sociedade em que ele, poder, se institucionalizou*” (Calmon de Passos, 1999, p. 3 e 52).

Para o cumprimento de suas funções, o Judiciário, como os outros poderes, tem estabelecido uma ordem hierárquica predominantemente verticalizada e, em seu vértice, encontra-se o magistrado. Dessa forma, as relações que se estabelecem no Foro Judicial, como uma instância do Poder Judiciário, propiciam, não raras vezes, um equívoco entre a autoridade própria do cargo do Juiz de Direito e o autoritarismo com o qual pode executar suas ações. Essa burocracia do Poder Judiciário pode comprometer, por vezes, uma relação democrática, quer seja com os outros operadores⁸ do Direito, ou, principalmente, com os usuários dos serviços daquela instituição, que, com frequência, chegam até a mesma, contra a sua vontade, como acontece com as famílias que perdem seus filhos para o Estado.

⁸ Denominamos como operadores do Direito todos os profissionais da área jurídica, qualquer que seja o cargo ocupado.

A prática exercida no Judiciário, portanto, enquanto uma instituição do Estado que legitima a ideologia proposta e defendida pela classe social dominante, efetiva-se tendo como suporte esse aparato ideológico, mediado pelas contradições inerentes ao sistema sócio-político vigente.

Diferentemente do Poder Legislativo e Executivo, os representantes do Poder Judiciário não são eleitos pelo povo, como forma de evitar a interferência política em suas ações. Ingressam os mesmos no Judiciário por meio de concurso público, quando são avaliados seus conhecimentos técnico-científicos sobre a área do Direito. Essas exigências estão dispostas na Constituição Federal, no artigo 108. Obedecida a legislação, os requisitos podem variar, de acordo com o Estado da Federação. No Estado de Mato Grosso do Sul, são exigidos dois anos de experiência profissional ou a realização de um curso para magistrados, que tem a duração de um ano e uma carga horária de 720 horas. A idade mínima é de 23 anos.

Sendo apenas esses os requisitos para o ingresso na magistratura, é costumeiro o ingresso de jovens com menos de 30 anos. Estes argumentam muito, pressupostamente, não teriam a necessária vivência para resolver as questões que exigem maturidade e experiência profissional, quesitos que se traduzem no “bom senso”, via de regra, exigido do magistrado quando da execução de sua função, uma vez que

somente a legislação não oferece suporte para as minúcias dos conflitos humanos, considerando que “*são inevitáveis lacunas da lei que o juiz ou o tribunal precisam preencher*”. Dessa forma, “*existem matérias ou circunstâncias que oferecem a quem julga um desdobramento de opções na aplicação das normas, um **arbítrio prudente** na avaliação dos fatos*” (Ruiz Del Castillo, 1987, p. 914) (grifo nosso).

A propósito do assunto, Boaventura de Sousa Santos (1999, p. 180) propõe que:

“As novas gerações de juizes e magistrados deverão ser equipadas com conhecimentos vastos e diversificados (econômicos, sociológicos, políticos) sobre a sociedade em geral e sobre a administração da justiça em particular. Esses conhecimentos têm de ser tornados disponíveis e, sobretudo no que respeita aos conhecimentos sobre administração da justiça no nosso país, esses conhecimentos têm ainda de ser criados”.

A referência do autor sobre a necessária implementação do judiciário, em Portugal, não difere das necessidades e problemas evidenciados na realidade brasileira.

Estão asseguradas, constitucionalmente, aos magistrados, algumas garantias que somente podem ser questionadas pelo próprio Poder Judiciário. Portanto, o controle social que a população pode exercer junto aos outros poderes do Estado, dificilmente pode ser realizado junto ao Judiciário.

Com relação aos poderes legislativo e executivo, a população conta, atualmente, com um aparato que lhe possibilita exercer o controle, ainda que de forma incipiente, sobre as decisões tomadas no âmbito desses poderes (vide formação de conselhos de políticas públicas, associações, etc.), principalmente, porque é essa mesma população quem elege seus representantes.

Referente à forma como os magistrados ingressam no judiciário e a necessidade desse controle social, Calmon de Passos (1999, p. 73) escreveu:

“... se a investidura se der sem eleição, é imprescindível um processo democrático de recrutamento e seleção, submetidos todos os investidos a controle social no exercício das competências que lhes forem atribuídas, viabilizando-se a deslegitimação e responsabilização dos que, meros gestores, porque não mandatários, agirem em detrimento daqueles aos quais devia servir, zelando por seus interesses e não o faz”.

O Poder Judiciário, ainda que juridicamente esteja constituído como um poder autônomo, está inserido na dinâmica contraditória das relações sociais desta sociedade capitalista. Seus representantes reproduzem ideologicamente a cultura instituída e legitimada pela sociedade, no decorrer da história deste país, que vivenciou períodos de intensa repressão e autoritarismo.

É preciso considerar que o projeto societário em andamento, cujo modelo se pauta na ideologia neoliberal, penaliza a maioria da população, no intuito de resguardar os privilégios de uma minoria que detém o poder, não apenas econômico e político, mas que mantém ideologicamente sua hegemonia.

Desta forma, as mazelas atribuídas ao Poder Judiciário, enquanto poder instituído, pelo qual responde os operadores do Direito, estão colocadas tendo em vista a intrincada relação do Direito com as variadas dimensões da realidade social, com a dimensão política, econômica e ideológica. E o Serviço Social como parte desse aparato burocrático e ideológico não está isento de reproduzir as relações sociais que legitimam esse projeto.

O Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso do Sul foi institucionalizado com a instalação do Tribunal de Justiça no estado, no dia 8 de janeiro de 1979, tendo como presidente o desembargador Leão Neto do Carmo.

De acordo com o Código de Organização e Divisão Judiciárias, o Tribunal passou a atuar, naquele ano, com 30 comarcas. Destas, 24 remanescentes do Estado de Mato Grosso e seis novas, criadas pelo decreto-lei supracitado. Esse número cresceu acompanhando o desenvolvimento do estado e hoje existem 49 comarcas em Mato Grosso do Sul.

Dentre essas comarcas, o município de Campo Grande – MS constitui-se como uma entrância especial, considerando que possui 34 cartórios de justiça, incluindo os juizados Especiais, de modo a atender a população em suas demandas cíveis ou criminais. Curioso é saber que este município, atualmente capital do estado, somente foi elevado à comarca, na época, no Estado de Mato Grosso, em 1910, quando outros municípios do Estado, já haviam se tornado comarcas (Campestrini, 1999).

Após a instalação do Tribunal de Justiça, já no Estado de Mato Grosso do Sul, foi elaborado o referido Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, de modo a dar organicidade ao Judiciário. Nesse Código, o assistente social passou a figurar como um dos servidores do foro judicial, integrante dessa forma, na intrincada teia de relações, em que o poder se concretiza, via de regra, de forma a reproduzir as relações sociais dominantes.

Convém salientar que, apesar da recente história do Serviço Social no Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, sua inserção no Poder Judiciário, em âmbito nacional, como profissão que compunha o quadro de servidores do foro judicial, data do final da década de 30, no Estado do Rio de Janeiro, então Distrito Federal (Iamamoto & Carvalho, 1988) e em São Paulo, no final da década de 40 (Fávero, 1999).

O ingresso do Serviço Social no Poder Judiciário se deu exatamente quando a profissão se ampliava e buscava se legitimar, favorecida pela conjuntura sócio-econômica da época.

O processo de industrialização que se expandia a partir da década de 20, no Brasil, ocasionou a reação do proletariado que, submetido a condições desumanas em sua existência, desenvolveu mecanismos de luta, por meio de sua organização. Evidenciaram-se, a partir daí, as questões sociais e a necessidade de seu controle, por parte do Estado e pela Igreja, que premida pela perda de espaço, no século XIX, tentou se reorganizar.

Esse momento histórico criou as bases para a implantação do Serviço Social, que *“não se baseará, no entanto, em medidas coercitivas emanadas do Estado. Surge da iniciativa particular de grupos e frações de classe, que se manifestam, principalmente, por intermédio da Igreja Católica”* (Iamamoto & Carvalho, 1988, p.129). Esses autores evidenciaram que, em seu surgimento, o Serviço Social não se constituiu dessa forma, como uma demanda da classe trabalhadora, porém, da iniciativa desses grupos.

Com o acirramento das questões sociais, o Poder Judiciário se viu responsável pelo atendimento às crianças e adolescentes “problemas”. Demanda essa, proveniente das famílias operárias, cujo atendimento se caracterizou como uma necessidade social. Os assistentes

sociais, então, foram chamados a atuar. Segundo Iamamoto (1998, p. 24), nessa época, a

“A profissão passa a constituir-se como parte do trabalho social produzido pelo conjunto da sociedade, participando da criação e prestação de serviços que atendem às necessidades sociais. Ora o Serviço Social reproduz-se como um trabalho especializado na sociedade por ser socialmente necessário: produz serviços que atendem às necessidades sociais, isto é, têm um valor de uso, uma utilidade social” (Iamamoto, 1998, p.24).

Sobre o início da atuação do assistente social no Judiciário do Estado de São Paulo, Fávero (1999, p. 29) escreve:

“Neste espaço a profissão foi solicitada a auxiliar o Judiciário em ações de controle de problemas sociais que se ampliavam com o processo de industrialização. Passou a intervir aí estreitamente vinculada com os trâmites da aplicação da lei que regulamentava a justiça de menores, ou seja, das normas reguladoras do comportamento de crianças e adolescentes pobres”..

A história do Serviço Social, no Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso do Sul, teve início com a criação do estado. Os primeiros assistentes sociais foram contratados no ano de 1979. Eram em número de três profissionais e ingressaram no Tribunal de Justiça, tendo como regime de trabalho a CLT. O primeiro concurso, para a ampliação do número de vagas, só foi realizado no ano de 1982, e possibilitou, ainda, a efetivação de duas das profissionais que já prestavam serviços no foro judicial como contratadas.

O Tribunal de Justiça do Estado conta hoje com 26 vagas para assistentes sociais. No entanto, somente 16 estão ocupadas.

No Foro Judicial de Campo Grande-MS, juntamente ao município de Dourados, são entrâncias especiais, existem oito profissionais atuando. Destas, cinco atendem à 1ª Vara do Juizado da Infância e Juventude, estando lotadas no Setor de Adoção, Tutela e Guarda e 3 três atendem à 2ª Vara da Infância e Juventude, a Vara de Família e, esporadicamente, são chamadas para atender às Varas Criminais.

A legislação que trata desse assunto estabelece o número de vagas para o profissional, de acordo com o tamanho da comarca. Nesse caso, somente oferecem vagas as comarcas de entrância⁹ especial e 2ª entrância, por apresentarem uma demanda que vai exigir o trabalho de um ou mais assistentes sociais. Nas comarcas de 1ª entrância, não há vaga para os profissionais, pois só atendem com apenas um cartório e, geralmente, atendem uma demanda pequena. Dessa forma, entende-se (os legisladores do assunto, no caso, os desembargadores) que o profissional ficará ocioso.

No setor de Recursos Humanos do foro judicial da comarca de Campo Grande-MS, há duas assistentes sociais atuando desde sua implantação, no final do ano de 1998. Porém, não existe o cargo de assistente social nesse setor. Elas desempenham a função desse profissional e estão lotadas em outros cargos da área administrativa.

⁹ “*Categoria hierárquica das circunscrições judiciárias*” (Diniz, 1998).

No Tribunal de Justiça também há três profissionais lotadas no Setor de Recursos Humanos, que estão em cargos comissionados. Esse cargo é ocupado desde o ano de 1983, quando foi lotada uma assistente social para atuar nesse setor. Atualmente, elas desenvolvem suas funções junto à creche, gabinete médico e no próprio setor de recursos humanos.

É importante observar que o Estado de Mato Grosso do Sul possui 25 comarcas de 1ª entrância. Para o atendimento das demandas na área do Serviço Social nessas comarcas, o juiz responsável pelas mesmas solicita os serviços profissionais dos assistentes sociais lotados nas Prefeituras Municipais. A grande maioria desses profissionais, geralmente, executa gratuitamente seu trabalho para o poder judiciário, uma vez que a cobrança de honorários requer a execução de procedimentos administrativos que demandam tempo, dentre outras razões. Dessa forma, esse profissional geralmente deixa de efetuarlos. Esse fato implica em um certo comodismo por parte do judiciário que encontra facilidades no atendimento às suas solicitações junto aos profissionais das prefeituras.

Convém ressaltar que o Estado de Mato Grosso do Sul conta hoje com uma população estimada em 2.075.275¹⁰ habitantes, distribuída nos seus 77 municípios e o Tribunal de Justiça do Estado possui apenas 49 comarcas para atender a todo o estado.

¹⁰ Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2000.

Consideramos oportuno, tendo em vista o desmembramento¹¹ de Mato Grosso do Sul do Estado de Mato Grosso, realizar um paralelo entre ambos, no que se refere à inserção dos assistentes sociais no Judiciário. O Estado de Mato Grosso possui uma população estimada em 2.498.150¹² habitantes. Para atender a essa população, o poder judiciário do estado conta com 52 comarcas. Há, trabalhando como assistente social nessas comarcas, 45 profissionais. Importante ressaltar que as vagas não estão todas preenchidas. Há 87 vagas para todo o estado.

Mato Grosso possui atualmente, duas entrâncias especiais: Cuiabá e Várzea Grande. Somente em Cuiabá, capital do estado, há 16 assistentes sociais atuando. O mesmo número de profissionais existentes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

É possível inferirmos, dessa forma, que Mato Grosso do Sul tem apresentado uma defasagem quanto à manutenção de profissionais em número suficiente para atender às demandas do judiciário, considerando que a média de atendimento no Fórum da comarca de Campo Grande é de 15 pessoas, diariamente e igualmente visto, a inexistência de profissionais nas varas de 1ª entrância, já referida acima.

¹¹ O desmembramento do estado de Mato Grosso do Sul do estado de Mato Grosso ocorreu oficialmente no ano de 1977, efetivando uma luta antiga de parcela da população que acreditava que com a divisão, o sul do estado tenderia a se desenvolver mais e conquistar mais espaço no cenário nacional.

¹² Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2000.

É desnecessário evidenciar que os conflitos humanos têm crescido vertiginosamente em razão das desigualdades sociais e, conseqüentemente, das dificuldades de sobrevivência por que passa a maioria da população brasileira. E esses conflitos acabam por desembocar no judiciário, que não possui mecanismos de solução, que não a aplicação da lei; e como já nos referimos, nem sempre é suficiente e muito menos capaz de minorar as situações de conflitos oriundas das seqüelas das questões sociais.

O Serviço Social está inserido nas comarcas de entrância especial como um setor na estrutura organizacional do judiciário. Os profissionais são subordinados diretamente ao juiz de direito, titular da vara. Sobre o assunto, é possível verificar, no depoimento dos profissionais entrevistados para o presente estudo, a ênfase dada a essa relação e a implicação da mesma, em seu cotidiano de trabalho – “*nós cumprimos só determinação judicial*” (Assistente Social 1)¹³. “*Nós sugerimos, se vai ser acatado é outra estória*” (Assistente Social 2); “*Tudo, tudo, tudo com determinação judicial*” (Assistente Social 1).

Cabe aqui uma observação quanto à importância desse processo. Ao juiz é atribuída a autoridade concernente ao cargo que ocupa. Autoridade esta que é legitimada legal e socialmente. No entanto, se os

¹³ Faremos distinção nas falas dos assistentes sociais somente no depoimento prestado por meio da entrevista. Essa distinção não será evidenciada nas falas constantes nos documentos dos autos, apesar da intervenção de profissionais diferentes.

procedimentos relativos ao Serviço Social só são demandados pelo juiz, o processo de trabalho do assistente social fica restrito à representação que essa autoridade tem da área. Para os profissionais, esta hierarquia implica na redução de sua autonomia, em seu processo de trabalho, bem como em sua limitação, e pode contribuir para que a intervenção dos assistentes sociais se efetive de forma mecanicista.

Outro fator que dificulta o trabalho dos profissionais são os recursos institucionais destinados ao desenvolvimento de seu trabalho, que interferem negativamente na qualidade dos serviços prestados; e o que é pior, ferem os preceitos do Código de Ética Profissional, no que diz respeito à garantia do sigilo profissional. Os assistentes sociais que atuam na Vara da Infância e Juventude em Campo Grande-MS, que são em número de cinco, exercem suas atividades em uma mesma sala. Isso significa que não se consegue garantir minimamente o respeito ao cidadão que vai expor seu problema e o sigilo profissional fica comprometido.

Na entrevista realizada com o grupo de assistentes sociais, a precariedade das condições de trabalho foi evidenciada nos depoimentos. Sobre o espaço físico: *“nós não temos outra sala”* (Assistente Social 1); *“Deveria ter um cubículo para cada um, nem que fosse um cubículo”* (Assistente Social 2); *“É porque a gente tá aqui conversando com a pessoa, a pessoa tá até chorando, aí um abre a porta, é complicado”* (Assistente Social 1).

Sobre os recursos disponíveis para a realização dos trabalhos, como o carro disponível para a realização das visitas, foram realizados os seguintes pronunciamentos: “*o carro que a gente vai fazer serviço de campo é uma kombi velha*” (Assistente Social 1); “*caindo aos pedaços, quebra no meio do caminho. Sabe, é horrível, é horrível.*” (Assistente Social 2); “*A estrutura é precária*” (Assistente Social 1).

Sobre a necessidade da realização de trabalhos externos, que é freqüente, considerando os contatos com as famílias que devem ser viabilizados, os assistentes sociais reclamam, além do carro, da falta de apoio, inclusive dos órgãos do próprio Judiciário. Revelam no depoimento: “*Você tinha que ter ponto de apoio, porque a gente sai com um monte de processos e fica a tarde inteirinha andando com os processos no carro. Você não tem ponto de apoio [...], se você precisa beber água, depende do lugar, as pessoas falam: ah! kombi do Judiciário [...] porque as vezes a gente até poderia parar em casa, mas aí poderia gerar comentários*” (Assistente Social 2).

1.2 O processo de trabalho do assistente social no foro judicial da comarca de Campo Grande-MS

A lei nº 8.662, que regulamenta o exercício profissional do assistente social, datada de 7 de junho de 1993, dispõe sobre as

competências e atribuições privativas do assistente social. É importante ressaltar que essa lei é recente, em virtude das mudanças havidas na concepção política e teórico-metodológica da profissão. A legislação primeira que a regulamentou data de 1957, embora tenha sido regulamentada como uma profissão liberal, pela Portaria 35, de 19 de abril de 1949 do Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio, que a enquadrou no 14º grupo de profissões liberais (Iamamoto & Carvalho, 1988, p. 80).

Tratar das competências do assistente social no Judiciário implica discutir a processualidade da profissão, que, a partir da década de 80 foi redimensionada. No livro *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil* de Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho (1982), os autores evidenciaram, com base em uma análise histórico-metodológica da profissão, que o Serviço Social está inserido como uma especialização do trabalho coletivo, na divisão sócio-técnica do trabalho.

Considerar essa inserção implica situá-lo historicamente como uma profissão que surgiu no período de transição do capitalismo concorrencial¹⁴ para o capitalismo monopolista¹⁵.

“O reconhecimento do Serviço Social como trabalho está hipotecado ao entendimento da

¹⁴ Capitalismo concorrencial - “fase do capitalismo que teve início com o aparecimento de máquinas movidas por energia não-humana. Inicia-se na Inglaterra com a máquina a vapor, por volta de 1746 e finda com o início dos monopólios” (Granemann, 1999, p. 159).

¹⁵ Capitalismo monopolista – “fase atual do capitalismo que se teria iniciado em fins do século XIX, por volta de 1875. Caracteriza-se pela crescente centralização e concentração do capital e impõe mudanças profundas na organização da produção, do trabalho e do Estado” (Granemann, 1999, p. 155).

gênese de várias profissões que em um dado tempo do desenvolvimento do modo de produção tornaram-se quase tão igualmente necessárias para a sua continuidade como o próprio trabalho operário. De tal modo, isto é possível constatar no movimento do real, que não foi tão-somente o Serviço Social que surgiu na passagem do capitalismo concorrencial ao capitalismo monopolista. Acompanharam-no, por exemplo, os surgimentos da engenharia de produção, da propaganda (e de outras ligadas à comunicação) e do conhecimento da subjetividade humana” (Granemann, 1999, p. 159).

O Serviço Social nasceu, portanto, de uma necessidade social, a partir do momento em que a população passou a reagir contra as condições de vida impostas pelo modelo econômico, que a partir de um determinado momento histórico, evidenciou suas desigualdades, e que o estado se estruturou a fim de dar respostas às questões sociais colocadas pela conjuntura sócio-econômica.

Falar em processo de trabalho do assistente social dessa forma significa compreender e situar a profissão historicamente, nas relações capitalistas de produção, como um todo articulado, bem como compreender o próprio conceito de processo de trabalho, que pode ser entendido como o processo que permite a transformação da matéria-prima em determinado produto, pela realização do trabalho humano. Para Marx,

“No processo de trabalho a atividade do homem consegue, valendo-se do instrumento correspondente, transformar o objeto sobre o

*qual versa o trabalho, de acordo com o fim perseguido. Esse processo desemboca num **produto**. Seu produto é um **valor de uso**, uma matéria oferecida pela natureza e adaptada às necessidades humanas mediante uma mudança de forma”(Marx apud Iamamoto & Carvalho, 1988, p. 39) (grifo do autor).*

Todo processo de trabalho possui, invariavelmente, elementos que são partes constitutivas desse processo. São eles: a força de trabalho, a matéria sobre a qual será exercido o trabalho humano e os instrumentos com os quais se vai exercer a atividade transformadora (Granemann, 1999, p. 156).

O Serviço Social

“(...) não é uma profissão que se inscreva, predominantemente, entre as atividades diretamente vinculadas ao processo de criação de produtos e de valor [...]. Embora a profissão não se dedique, preferencialmente, ao desempenho de funções diretamente produtivas, podendo ser, em geral caracterizada como um trabalho improdutivo¹⁶, figurando entre os falsos custos de produção, participa, ao lado de outras profissões, da tarefa de implementação de condições necessárias ao processo de reprodução no seu conjunto, integrada como está à divisão social e técnica do trabalho” (Iamamoto & Carvalho, 1988, p. 85-86).

¹⁶ É considerado trabalho improdutivo “aquele no qual o trabalhador troca seus esforços, suas capacidades, por dinheiro necessário para sua subsistência. Neste caso trocou um valor de uso – sua força de trabalho – sem acrescentar mais valor para aquele que o contratou” (Granemann, 1999, p. 160-161).

Sobre a natureza da matéria do trabalho do assistente social é preciso considerar, portanto, que ela não é predominantemente material. O trabalho desenvolvido por esse profissional possui sobretudo uma dimensão intelectual.

Podemos inferir, dessa forma, que o processo de trabalho do assistente social se caracteriza como “*uma atividade prático-reflexiva voltada para o alcance de finalidades, as quais dependem da existência, da adequação e da criação dos meios e das condições objetivas e subjetivas*”. (Guerra, 2000, p. 54).

Sobre o processo de trabalho do assistente social no Judiciário, particularmente nas destituições do pátrio poder, é possível concluir que sua matéria de trabalho se constitui como as expressões das questões sociais que interferem diretamente nas condições sociais, econômicas, culturais e psicológicas da família; condições essas que dificultam ou a impedem de propiciar os meios necessários à sobrevivência e educação dos seus próprios filhos.

Os assistentes sociais exercem seu trabalho no Poder Judiciário como um agente complementar, cuja atuação possibilita a efetivação da ação institucional, não se caracterizando, porém, como a atividade principal. No judiciário, o juiz de Direito é o agente privilegiado, pois a sua intervenção é que possibilitará a concretização da ação institucional. É ele que legitima a ação institucional (Albuquerque *apud*

Faleiros, 1997). Já os autores Iamamoto e Carvalho (1988) quando se reportaram à inserção desse profissional nas burocracias públicas e privadas, referiram-se ao seu papel como profissão-meio, que “(...) *ocupa funções estrategicamente coadjuvantes no processo de prestação de serviços sociais em geral*”.

No Poder Judiciário, especificamente nas destituições do pátrio poder, o assistente social atua como perito, como aquele profissional especializado que, mediante um estudo de sua matéria de trabalho, contribui para elucidar determinada situação. Logo, a perícia social é o produto resultante da intervenção do assistente social

Pudemos constatar que, desde a instalação do Tribunal de Justiça no Estado, manteve-se o cargo de assistente social regulamentado por lei, neste caso, por meio do Código de Organização e Divisão Judiciárias.

De acordo com a legislação vigente, oriunda da burocratização do Estado, os cargos públicos exigem uma definição para seu devido enquadramento no quadro de recursos humanos, quer seja do poder judiciário, legislativo, como executivo. E devem ser regulamentados, inclusive, com suas respectivas atribuições, as quais podem sofrer alterações em função das necessidades que se fizerem prementes. No caso do poder judiciário de Mato Grosso do Sul, as mudanças até 1997 ocorreram por meio de provimentos, expedidos pelo corregedor. A última

mudança, efetuada este ano, foi aprovada por meio da Portaria nº 17 de 10 de maio de 2000, assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça, que instituiu o Manual de Atribuições dos Cargos ou Empregos Públicos, definindo e normatizando as atribuições funcionais dos servidores ou empregados públicos.

É óbvio que, em se tratando de profissões regulamentadas como liberais, essas atribuições devem estar de acordo com a legislação que a regulamenta e com o que preceitua o código de ética da categoria.

Dessa forma, considerando como relevante o que se encontra normatizado com relação às competências de cada profissional, em particular, com relação ao que é designado como atribuições do assistente social, buscamos verificar quais as atribuições definidas no início da atuação desse profissional, e quais as mudanças ocorridas ao longo destas duas décadas.

É importante salientar que a definição dessas atribuições implica no conhecimento que se tem sobre a profissão, de como ela está inserida na divisão sócio-técnica do trabalho. E se essa definição se faz de acordo com o olhar de outro, que não aquele que está inserido na categoria, implica, igualmente, na representação que se tem dessa profissão.

No decorrer dos últimos anos, várias alterações foram feitas no cargo do assistente social. Essas alterações, *a priori*, reportam às mudanças ocorridas na profissão, de acordo com seu processo evolutivo.

No entanto, pudemos constatar que, apesar das mudanças ocorridas nas duas últimas décadas, com o amadurecimento intelectual da categoria dos assistentes sociais, o que ocasionou o redimensionamento¹⁷ das funções sócio-institucionais da profissão, inclusive com o estabelecimento de um projeto ético-político da categoria, as alterações sofridas no cargo de assistente social no judiciário sul-matogrossense não acompanharam essa reorientação teórica e ideopolítica do Serviço Social (Paulo Neto, 1999). O que se pode verificar é que as mudanças ocorridas são, em sua maioria, de ordem funcional, de forma a evidenciar a obediência às normas estabelecidas.

No ano 2000, a Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal tomou para si a responsabilidade quanto à normatização dos cargos do poder judiciário, competência anteriormente atribuída à Corregedoria-Geral de Justiça, por meio das Normas de Serviço. Dessa forma, o cargo de assistente social, com suas respectivas atribuições, encontram-se definidas no Manual de Atribuições dos Cargos ou Empregos Públicos¹⁸, elaborado pela referida Secretaria e aprovado pela Portaria nº 17, de 10 de maio de 2000.

¹⁷ O Serviço Social nas duas últimas décadas, optou por uma direção social para a profissão, atualmente, hegemônica na categoria, influenciada pela teoria social de Marx. Segundo Sarmento, *“esta direção social pretendida se realiza através de um projeto ético-político profissional que está ligado à crise capitalista contemporânea e às metamorfoses da questão social, demandando do Serviço Social novas exigências, condições e relações de trabalho”* (2000, p. 97).

¹⁸ Distinção feita para caracterizar os diferentes regimes jurídicos: estatutário e celetista.

Cabe evidenciar que, atualmente, o assistente social do judiciário pode também ser contratado tendo como regime de trabalho a Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

Com a publicação do Manual de Atribuições dos Cargos ou Empregos Públicos, as atribuições do assistente social sofreram algumas modificações, as quais fazem parte da atual política administrativa do Poder Judiciário, que justifica as mudanças conferindo uma dimensão importante às transformações conjunturais.

“A experiência demonstra que as atribuições percorrem um ciclo de vida, podendo ser substituída por uma nova atribuição ou, simplesmente, desaparecer. [...] Desta forma, este manual, deixa de ser um instrumento definitivo para se transformar em um instrumento dinâmico, pronto para acompanhar as transformações resultantes das mudanças estruturais, políticas, conjunturais e sociais, podendo sofrer atualizações evolutivas sempre que se fizer necessário, a fim de se manter consoante com a evolução do Poder Judiciário” (Manual de Atribuições dos Cargos ou Empregos Públicos, 2000, p.3).

As mudanças das atribuições do cargo de assistente social no entanto, que *a priori* podem evidenciar uma necessidade dos profissionais em acompanhar as mudanças ocorridas na profissão, não foram realizadas com a anuência desses profissionais. Primeiro, que as modificações partiram da iniciativa da diretoria da Secretaria de Recursos Humanos, de acordo com depoimento dos assistentes sociais e da própria diretora da respectiva secretaria. Quando do depoimento, os assistentes

tinham conhecimento sobre as mudanças: “(...) *tem umas normas que saíram agora, em torno de um mês atrás [...] eles pegam nossos relatórios de atividade mensal que a gente faz e através do nosso relatório de atividades, eles fizeram as normas, dependendo do que a gente escreveu ali*” (Assistente Social 2), porém, desconheciam o fato de que essa atribuição não cabia mais à Corregedoria. A iniciativa foi digna de mérito, mas não possibilitou, aos profissionais da área, a realização de estudos e reflexões sobre o seu processo de trabalho e, principalmente, a opinião e decisão sobre assuntos pertinentes ao seu cotidiano profissional.

Conforme já referimos, as décadas de 80 e 90 foram palco de profundos debates da categoria profissional em torno do Serviço Social, que resultaram na formulação de um projeto ético-político da profissão. Sobre a importância e significado dos projetos profissionais, Paulo Neto (1999, p. 95) afirmou que eles

“(...) apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas (entre estas, também e destacadamente com o Estado, ao qual coube, historicamente, o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais)” (1999, p. 95).

Dessa forma, a autonomia sobre mudanças relativas ao âmbito profissional devem ser de competência dos profissionais das respectivas áreas.

Sobre a importância da participação dos profissionais na definição das atribuições do cargo, José Pinheiro Cortez, em seu depoimento a Fávero, posicionou-se da seguinte forma:

Importante é definir o papel do serviço social na esfera do Judiciário. E esse papel não é uma definição só da lei nem só do Poder Judiciário. É também, e fundamentalmente, nossa, dos assistentes sociais. Então, eu vou trabalhar os serviços sociais junto ao Poder Judiciário a partir de uma ótica de intervenção, de uma ótica específica e nossa, e que eu vou tentar convencer o Poder Judiciário, o juiz, o legislador, seja quem for, a adotar essa ótica” (Fávero, 1999, p. 134).

O fato preocupa duplamente. Denota a materialização do autoritarismo presente nas relações do judiciário, que identifica as atribuições de uma categoria profissional sem a participação desta, preestabelecendo suas atividades, de acordo com a representação que se tem da mesma. E a falta de representatividade, de autonomia e de competência dessa mesma categoria, que, em sua inserção dentro dessa instituição, não viabiliza os mecanismos necessários para se auto-afirmar como uma especialização do trabalho, uma vez que, legalmente, tem seu espaço constituído no poder judiciário, em âmbito nacional, desde o final da década de 30.

De qualquer forma, é oportuno lembrar que a categoria hoje prima pelo seu projeto ético-político profissional, que apresenta como eixos centrais a liberdade, a emancipação dos indivíduos, a equidade e a justiça social. Esse projeto *“afirma a defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e dos preconceitos, contemplando positivamente o pluralismo – tanto na sociedade como no exercício profissional”* (Paulo Neto, 1999, p. 105).

Quando da criação do Tribunal de Justiça no Estado e de sua instalação em 8 de janeiro de 1979, o cargo de assistente social já constava no art. 107 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, como servidor do foro judicial, e no art. 143 foram definidas suas atribuições: *“Os assistentes sociais servirão junto às varas criminais, de família ou de menores, incumbindo-lhes as atribuições próprias de sua profissão, sob a orientação do juiz respectivo”*.

No ano de 1980, o Desembargador Rui Garcia Dias, na época, corregedor geral de justiça, expediu a “Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso do Sul”, por meio do provimento nº 01/80 de 26 de maio de 1980, considerando a necessidade de dar organicidade às normas em vigor.

Anterior a esse provimento, foi baixado o Provimento nº 01/79 em 04.02.79, pelo mesmo desembargador, *“estabelecendo que*

continuavam em vigor todos os disciplinamentos originários da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, até 31.12.78”.

No Provimento 01/80, as atribuições do assistente social foram definidas como segue:

“Art. 331 – Aos Assistentes Sociais incumbe o exercício das atribuições previstas no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Art. 332 – O Assistente Social fará, anualmente, um relatório circunstanciado de suas atividades no Juízo, ao Corregedor Geral de Justiça.

Art. 333 – O Assistente social dará expediente, como os demais servidores, no fórum da comarca, dele se ausentando, no horário de expediente, somente com prévia comunicação ao Juiz Diretor do Foro e por motivo de serviço” (Corregedoria Geral de Justiça, Provimento 01/80).

Pode-se constatar que substancialmente não houve alterações, elas foram apenas acrescidas de normas. Continuam como estavam expressas no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

A partir daí, somente em 10 de janeiro de 1983, foram aprovadas as “Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça”, por meio do Provimento nº 1/83, pelo então Corregedor Geral de Justiça, o Desembargador Gerval Bernardino de Souza, em substituição à Consolidação de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de 26 de maio de 1980.

Nesse documento, houve alterações significativas no que concerne às atribuições do assistente social, estabelecidas no capítulo XV do referido Provimento, como segue:

“1 – O estudo social das situações que digam respeito à família, a menores e à execução criminal, submetidas à competência das respectivas varas, será realizado por assistentes sociais que, em conformidade com a legislação vigente, sejam diplomados por unidades de ensino reconhecidas e estejam registrados no Conselho Regional de Assistentes Sociais.

2 – Os assistentes sociais deverão exercer, no processo, atividade profissional, mediante a apresentação de laudos periciais, quer no estudo da situação familiar, quer em respostas a quesitos deferidos pelo juiz da causa.

2.1 - Quaisquer entendimentos com advogado das partes serão mantidos nos autos, salvo caso excepcional, mediante prévia e expressa autorização do juiz da causa, para o entendimento fora dos autos.

3 – Os assistentes sociais, no fim de cada mês, remeterão ao juiz de menores um relatório das atividades desenvolvidas durante o mês, indicando o nome das pessoas atendidas e um sumário da orientação dada, devendo o juiz remeter à Corregedoria-Geral da Justiça cópia do referido relatório.

4 – Havendo necessidade de orientação profissional jurídica, os assistentes sociais deverão esclarecer os interessados, sendo proibida a indicação de advogados.

5 – Durante as visitas, o assistente social evitará a presença, no local, de pessoas estranhas à família dos menores e zelará para que o menor saia acompanhado de quem o tenha sob guarda judicial” (D.O. nº 992 de 10.01.83).

Como é possível constatar, foram acrescentadas outras atribuições e maiores detalhes quanto à sua execução. Não nos foi possível,

no entanto, resgatar, no tempo, o processo por meio do qual se deu essa mudança e, conseqüentemente, cientificarmo-nos se houve ou não a participação dos profissionais da área.

Queremos chamar a atenção para o item 4 dessas atribuições, quando se estabelece que compete ao assistente social orientar os interessados sobre a necessidade de constituir advogado.

No ano de 1997, o Corregedor Geral de Justiça, Desembargador João Carlos Brandes Garcia, por meio do Provimento 3/97, alterou as Normas de Serviço da Corregedoria, continuando a redação no capítulo XV, assim instituída: no item 1, substitui o termo criminal por penal; no item 3, a redação muda para: *“Os assistentes sociais elaborarão seus laudos com cópias, as quais, ficarão arquivadas em pastas próprias e servirão de relatório das atividades desenvolvidas”*; no item 4, acrescentou o termo direito: *“Havendo necessidade de orientação profissional jurídica de direito [...]”*, e acrescentou os itens 6, 6.1 e 7, cuja redação ficou como segue:

“6 - Os assistentes sociais estão sujeitos a cumprir a jornada de trabalho prevista nos itens 10 e 11 do Capítulo III destas Normas.

6.1 - O juiz de direito diretor do foro, em virtude de serviço externo devidamente comprovado mediante justificação escrita, poderá compensar as horas de trabalho dos assistentes sociais, de acordo com a necessidade do serviço.

7 - As diligências externas que importarem em deslocamento, serão feitas em veículo oficial. Para estes fins, o combustível será pago com verba do

suprimento de fundos da comarca” (Normas de Serviço da Corregedoria de Justiça, 1997, p. 107).

Interessante observar que, nas mesmas normas citadas acima, na Subseção XIII, que trata da competência do assistente social, o item 13 estabelece: *“Compete ao assistente social: desenvolver as atividades próprias da profissão junto às varas de família, criminal e de menores, orientando ou realizando ações adequadas à solução dos problemas apresentados”*.

Como se pode observar, a definição das competências do profissional não está limitada à execução dos laudos periciais. É possível estender as ações, de forma a melhor atender a demanda do judiciário.

E especificando melhor, para que se visualize as atribuições, citou exemplos, que estão dispostos no item 13.1:

“Exemplos de atribuições: realizar estudo social sobre o menor em situação irregular e sugerir a medida a ser aplicada ao caso; realizar estudo prévio e acompanhar a colocação e permanência do menor em lar substituto, orientando e supervisionando a família a que este tenha sido entregue; selecionar e orientar os interessados na adoção de menores em situação irregular; acompanhar casos de menores com conduta anti-social em regime de liberdade assistida e colocados em casa de semiliberdade; acompanhar casos de menores em situação irregular internos em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico, ou outros similares; cumprir as determinações baixadas pelos juízes das varas de família, criminal e de menores; apresentar aos juízes das varas de família, criminal e de menores relatório social das sindicâncias determinadas pelos mesmos; promover o

entrosamento dos serviços do juízo de menores com obras, serviços e estabelecimentos que atendam aos menores em situação irregular; realizar entrevistas e aconselhamentos para casais com conflitos familiares” (Normas de Serviço da Corregedoria de Justiça, 1997, p. 203).

Convém lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado em 1990 e esse provimento de 1997 ainda se refere ao “menor” e “em situação irregular”. Constatamos, no decorrer da pesquisa, que os profissionais da área jurídica, quer sejam juizes, promotores ou advogados, e também os assistentes sociais, referem-se à criança e ao adolescente como “menor”, tal é a força desse substantivo, carregado de significação pejorativa, que quase se transforma em um adjetivo. É preciso, porém, estarmos atentos para verificar se apenas o substantivo, por força do hábito, continua vigorando.

Finalmente, houve uma alteração este ano, já citada no início deste subitem, que se encontra disposta no Manual de Atribuições dos Cargos ou Empregos Públicos (2000). No referido manual, ficaram assim definidas as atribuições do cargo de assistente social:

- “1. *atender o público por determinação do juiz;*
2. *realizar estudo social das situações referentes à família e à execução penal sugerindo as medidas necessárias a cada caso;*
3. *realizar estudos prévios e acompanhar a colocação e permanência do menor em lar substituto, orientando e acompanhando a família a que este tenha sido entregue;*

4. *proceder estudos para selecionar e orientar os interessados na adoção de menores em situação irregular;*
5. *acompanhar casos de menores com conduta anti-social em regime de liberdade assistida e colocados em casa de semiliberdade;*
6. *acompanhar casos de menores em situação irregular, internos em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico, ou outros similares;*
7. *apresentar aos juizes relatório social solicitados pelos mesmos;*
8. *promover o entrosamento dos serviços do juízo de menores com obras, serviços e estabelecimentos que atendam aos menores em situação irregular;*
9. *realizar entrevistas e aconselhamentos;*
10. *fazer acompanhamento social em adoções internacionais, com elaboração de relatório e parecer conclusivo;*
11. *realizar estudos sociais para habilitação de candidatos a adoção nacional emitindo parecer;*
12. *fazer acompanhamento processual e controle de menores que se encontram abrigados;*
13. *proceder busca e apreensão de menores;*
14. *participar de audiência de menores;*
15. *elaborar laudo técnico pericial em ação de tutela, adoção, guarda de menores, interdição, alimentos, reconhecimento de paternidade, busca e apreensão de menor, suprimento de idade;*
16. *realizar intercâmbio e parceria com entidades que atendam crianças e adolescentes com vistas a obter dados para laudos e aprimoramento técnico;*
17. *efetuar diligências em veículo oficial e com autorização prévia do Juiz, sendo que as horas de trabalho poderão ser compensadas mediante justificção escrita;*
18. *evitar no local das visitas realizadas pessoas estranhas à família dos menores e zelar para que o menor esteja acompanhado por quem o tenha por guarda judicial;*
19. *exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Juiz de Direito Diretor do*

Foro” (Manual de Atribuições dos Cargos ou Empregos Públicos, 2.000, p. 36-37).

Reiteramos as observações sobre a utilização equivocada do vocábulo “menor”, constante das Normas de Serviço da Corregedoria, aprovadas em 1997. Continuam vigorando, na redação utilizada no manual supracitado, aprovado no ano 2000.

O ano 2000 marcou os 10 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e, apesar da função do Judiciário quanto ao cumprimento da norma, deixam novamente de observá-la no que se refere às mudanças ocorridas com a promulgação do ECA. A criança e o adolescente continuam sendo “o menor”. Em todo o contexto do manual, pudemos constatar a utilização do termo, que contraria não apenas a norma, mas principalmente todo o movimento social contrário à ideologia burguesa, em que se encontram subjacentes os preconceitos que consagraram o antigo Código de Menores.

Retomando nosso objeto de investigação, é possível constatar, em um primeiro olhar, um aumento do número de atribuições do assistente social e que o centro de suas atividades continua sendo a criança e o adolescente. Portanto, a Vara da Infância e Juventude é a que mais requisita os trabalhos desse profissional.

Como forma de contribuir com as reflexões precedidas, consideramos oportuna a utilização de alguns dados referentes às

atribuições do assistente social, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Pudemos observar que, em um curto espaço de tempo – 1992/1995, houve uma mudança qualitativa e conceitual nas atribuições desses profissionais.

Em 1992, de 18 a 25 de janeiro, foi publicado, no Diário do Judiciário do Estado de Minas Gerais, as atribuições dos cargos efetivos, constantes do edital 01/92. Eram atribuições do assistente social:

- “(...) • realizar estudos sobre a situação sócio-econômica, familiar e educacional de menores infratores ou em situação irregular, sugerindo soluções para os casos apresentados;*
- acompanhar o tratamento social de menores internados ou que estiverem sob liberdade vigiada;*
 - fazer o estudo social da família ou pessoa a quem se pretende atribuir tutela ou guarda de menor submetido à jurisdição;*
 - estudar pedidos de autorização para trabalho de menores;*
 - prestar auxílio às Varas de Família, na medida em que for solicitado pelo respectivo Juiz Titular;*
 - executar trabalhos datilográficos de matéria a seu cargo;*
 - exercer outras atividades, identificadas pelo superior imediato” (D.O. do Estado de Minas Gerais, 18.0192).*

É possível perceber que suas atribuições estavam também centralizadas no Juizado da Infância e Juventude, no atendimento a crianças e adolescentes. Constatamos, ainda, que se utilizam, igualmente, da terminologia do Código de Menores.

No ano de 1995, essas atribuições sofreram alterações significativas e pode-se constatar o salto qualitativo dado pela categoria na materialidade do seu processo de trabalho. Não tivemos acesso às informações sobre o processo de mudança, mas é possível verificar que houve a participação dos assistentes sociais. Ficaram assim estabelecidas as atribuições desse profissional:

- “• *Assessorar Juizes de Direito no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sócio-culturais, econômicos e familiares;*
- *realizar estudos para compreensão dos elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupo e as condições econômicas, analisando os processos interativos detectados nos ambientes em que vivem as partes;*
- *planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes ao trabalho do Serviço Social;*
- *contribuir para a criação de mecanismos que venham a agilizar e melhorar os serviços prestados pelo Serviço Social;*
- *conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para orientar indivíduos e grupos a identificar e a fazer uso dos mesmos no atendimento e defesa de seus interesses e objetivos;*
- *atender as partes processuais, individualmente ou em grupos, conforme necessidade técnica considerada pelo profissional;*
- *trabalhar a nível de acompanhamento, orientação e encaminhamentos de indivíduos e/ou famílias, quando necessário, sob imediata subordinação à autoridade judicial;*
- *utilizar procedimentos de visitas domiciliares e/ou institucionais como instrumento de verificação ‘in loco’ da realidade social das partes processuais, objetivando o parecer técnico;*
- *realizar estudos sociais e apresentar laudo técnico visando a fornecer subsídios que facilitem a adoção de medidas pertinentes às exigências de cada caso;*

- *assessorar autoridades judiciais na realização de exame criminológico previsto na Lei de Execução Penal;*
- *executar atividades afins identificadas pelo superior imediato” (D.O. do Estado de Minas Gerais, 28.11.95).*

Pareceu-nos que, após essa redefinição conceitual e também metodológica, o trabalho do assistente social ficou mais diluído nas Varas Cíveis e Criminais. O processo de trabalho se evidenciou e também o compromisso com os usuários dos serviços judiciários. A atuação deixa de ser restrita ao laudo pericial.

Foi dado o devido cuidado, inclusive, na definição da última atribuição, que se reporta à execução de outras atividades identificadas pelo superior, que sempre é do Juiz de Direito. Da maneira como está disposto, atualmente, o profissional deve executar, ainda que ditadas pelo superior, “atividades afins”. Essa observação impede que se exija do profissional a execução de atividades que fogem à sua competência.

Outro ponto a ser salientado é o quinto item, em que está disposto sobre a necessidade de se “*conhecer a rede de recursos sociais [...]*”. Aí se coloca um dos aspectos fundamentais no processo de trabalho do assistente social do judiciário. Para que se esgotem as possibilidades de atendimento dos conflitos sociais, objeto de intervenção do judiciário, estes demandam ações que extrapolam as competências do judiciário, sendo

necessária uma efetiva relação deste Poder com o Poder Executivo ou outras instituições que porventura possam dar o devido suporte. Sem essa relação de complementaridade, os sujeitos envolvidos deixam de receber um atendimento que lhes garanta as possibilidades de se efetivar a justiça.

Independente do que está disposto na legislação do Tribunal de Justiça, sobre as atribuições do assistente social, este profissional engendra a representação que construiu, *a priori*, sobre sua profissão e atua, conseqüentemente, em consonância com a mesma. Essa representação, quando legitimada pela norma, é fortalecida e resulta no processo de trabalho exercido pelo profissional, em seu cotidiano.

No caso dos profissionais do judiciário, está presente, em sua representação, que o profissional atua como agente complementar, ainda que teoricamente, esse processo não se mostra de forma muito consciente e, conseqüentemente, não foi elaborada uma problematização sobre o assunto.

Romper, portanto, os limites que se colocam no cotidiano de trabalho do assistente social no judiciário, a fim de que esse profissional não apenas reproduza as relações sociais que se encontram legitimadas na sociedade burguesa, requer não apenas mudanças em suas condições objetivas de trabalho, mas, igualmente, mudanças em suas condições subjetivas, de forma que o empreendimento e a vontade de cada um dos

profissionais envolvidos no processo de trabalho contribuam para uma mudança no agir profissional.

O capítulo que segue trata da legislação que regulamenta o pátrio poder. É importante para a compreensão do assunto discutido neste trabalho. Nele, configuramos o instituto¹⁹ do pátrio poder e procuramos identificar como os processos judiciais de destituição do pátrio poder que foram investigados, tramitaram no Judiciário.

¹⁹ “Conjunto de normas que regem determinadas entidades ou situações jurídicas” (Diniz, 1998).

II

O INSTITUTO DO PÁTRIO PODER, O PROCESSO JUDICIAL E AS AÇÕES DE SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER

“O Direito, em verdade, é produzido em cada ato de sua produção e subsiste com sua aplicação e somente é enquanto está sendo produzido ou aplicado.”

(J.J. Calmon de Passos)

2.1 Conceito e natureza jurídica do Pátrio Poder

O pátrio poder como um instituto jurídico é um *“conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e aos bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho”* (Diniz,1998).

Outro conceito, de Roberto João Elias (1999, p. 6), também define o pátrio poder *“como um conjunto de direitos e deveres, em relação à pessoa e aos bens dos filhos menores e não emancipados, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento integral de sua personalidade.”*

Como é possível apreender, nos conceitos supracitados, o pátrio poder é concomitantemente um direito e um dever em relação aos filhos não emancipados.

Cunha Gonçalves *apud* Elias (1999, p. 5) escreve sobre o mesmo, advertindo:

“(...) este instituto é nas legislações modernas estabelecido, não para vantagem dos pais, mas no interesse e no proveito dos filhos; e, como a instrução e educação dos cidadãos muito importam à conservação e progresso da sociedade, pode dizer-se que o poder paternal é uma função, ao mesmo tempo, privada e pública, sendo os direitos dos pais uma consequência dos graves deveres que lhe impedem, e, mais do que isso, é nesta instituição que se encontram os direitos-deveres, isto é, há certos direitos dos pais que são simultaneamente os seus deveres; tais são os direitos relativos à educação, correção, instrução.”

Esse conceito mudou, no decorrer da história humana, e a premissa do poder que os pais detinham sobre os filhos, foi se modificando com o reconhecimento de que as crianças e adolescentes são sujeitos investidos de direitos. Na legislação brasileira, é possível assinalar essa mudança a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990.

O instituto do pátrio poder adquiriu, portanto, um “status” de maior civilidade, com a garantia dos direitos às crianças e adolescentes. À família, é permitida a procriação, no entanto, cabe-lhe o dever de proteger, zelar e propiciar a educação à sua prole. À criança e ao

adolescente, como sujeitos de direito, deve ser garantida, inclusive, a prioridade no atendimento, visando ao seu bem estar.

Diferentemente de hoje, na antigüidade, de acordo com o direito romano, o pátrio poder representava um poder absoluto sobre o filho. O pai, que também possuía domínio sobre a mulher, poderia até matá-lo ou dispor como quisesse de sua vida. Logo, o filho era sua “propriedade”. Posteriormente, com o advento do Cristianismo, houve uma transformação e o pátrio poder perdeu seu caráter egoístico, passando a representar igualmente, um conjunto de deveres com relação aos filhos (Monteiro, 1989).

O Código Civil Brasileiro (CC) dispõe sobre o pátrio poder, conforme os artigos abaixo:

“Art. 379. Os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores.

Art. 380. Durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único: Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência.

Art. 381. O desquite não altera as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.

Art. 382. Dissolvido o casamento pela morte de um dos cônjuges, o pátrio poder compete ao cônjuge sobrevivente.

Art. 383. O filho ilegítimo não reconhecido pelo pai fica sob o poder materno. Se, porém, a mãe não for conhecida, ou capaz de exercer o pátrio poder, dar-se-á tutor ao menor” (Negrão, 1997, p. 100).

Após a promulgação da nova Constituição Federal, em 1988, e do ECA, o assunto passa a ser tratado de forma mais eqüitativa entre homens e mulheres e a promulgação do Estatuto garante de forma mais incisiva a proteção das crianças e adolescentes. Dessa forma, algumas ressalvas no Código Civil devem ser observadas, como o faz Theotonio Negrão, quando trata desse assunto. Ele observa que o artigo 379 deve ser interpretado conforme a Constituição Federal em seu artigo 227, parágrafo 6º: *“Os filhos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores”* (Negrão, 1997, p. 100).

Importante ressaltar que, com essa mudança, a Constituição Federal proíbe qualquer discriminação quanto aos filhos tidos fora do casamento. Após a sua promulgação, os filhos, quer tenham nascido ou não de uma relação matrimonial, quer sejam adotivos, têm os mesmos direitos e qualificações.

Prosseguindo com as observações do autor, sobre as mudanças na legislação, destacou, no artigo 380, que de acordo com o ECA, artigo 21:

“O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer

deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.”

Sobre a questão da exclusividade, tratada no mesmo artigo, lembrou que deve ser observado o Estatuto da Mulher Casada, que é uma lei de 27 de agosto de 1962. Porém, esta também sofreu modificações com a Lei do Divórcio, promulgada em 1977 e com a Constituição de 1988. Cabe evidenciar que, antes da Constituição em vigor, a mulher não estava em igualdade de condições com o homem. Ainda sobre o artigo 380, observou que o parágrafo único está revogado pelo artigo 21 do ECA, já referido acima (Negrão, 1997, p. 100).

Há, no capítulo que trata sobre o pátrio poder no Código Civil, mais três seções. Uma que trata do pátrio poder quanto à pessoa dos filhos, seção esta que transcrevemos na íntegra abaixo; outra que trata do pátrio poder quanto aos bens dos filhos. Esta, não será abordada neste trabalho, considerando que seu conteúdo não é relevante para o entendimento do assunto em pauta; e a última seção trata da suspensão e extinção do pátrio poder; assunto este que abordaremos com mais detalhes.

Sobre o pátrio poder quanto à pessoa dos filhos, o CC dispõe:

“Art. 384. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:
I – Dirigir-lhes a criação e educação.
II – Tê-los em sua companhia e guarda.

III – Conceder-lhes, ou negar-lhes consentimento para casarem.

IV – Nomear-lhes tutor, por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais lhe não sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o pátrio poder.

V – Representá-los, até aos 16 anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento.

VI – Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha.

VII – Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição” (Negrão, 1997, p. 100 - 101).

Sobre o teor desse artigo o autor supracitado fez também observações. Dentre elas, ressaltamos a do inciso I do art. 384: “Aos pais assiste o dever de ‘sustento, guarda e educação dos filhos’ (art.231-VI; cf. CF 229). A omissão pode constituir crime (...)” (Negrão, 1997, p. 101).

Tendo o ECA disposto sobre o assunto, José Antonio de Paula Santos Neto *apud* Elias (1999, p. 27) escreveu:

“Atualmente, a normatização da matéria foi retirada do Código Civil e chamada a si pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que em boa hora escolheu o anacrônico vício de relegar a mãe a um injustificável segundo plano e guindou-a ao mesmo nível do pai”.

Outro autor, Roberto João Elias, quando escreveu sobre o pátrio poder, fez um apanhado sobre a legislação em diversos países da Europa; na América Latina, sobre o Direito Argentino e Peruano; e na

América do Norte, sobre o Direito Mexicano. Constatou nesse estudo, que há semelhanças na legislação, ao considerarem o instituto um direito-dever e, em todas, ressaltou-se a proteção e a formação dos filhos até a maioridade. Esta variou em cada país.

Em todos os países citados, o pátrio poder é exercido em igualdade de condições entre o pai e a mãe. No Direito Espanhol, está prevista a prorrogação do pátrio poder com relação aos filhos incapazes, dentre estes, os surdos-mudos (Elias, 1999).

O pátrio poder se extingue com a morte dos pais ou pela emancipação do filho, quer seja, por ter atingido a maioridade ou após os 18 anos, pela concessão de ambos os pais, considerando a igualdade de condições dos mesmos, garantida pelo ECA, ou por meio de uma ação judicial. É extinto, igualmente, pelo casamento dos filhos e pela adoção.

2.2 O Processo Judicial

De acordo com Maria Helena Diniz, em seu Dicionário Jurídico, o termo processo está conceituado como sendo um “*conjunto de peças imprescindíveis à instrução do juízo; instrução judicial da causa*” (1998). No entanto, há divergências no Direito sobre o assunto. Para Calmon de Passos (1999, p. 68), processo tem um significado mais

abrangente; não se restringe apenas ao instrumento pelo qual os operadores do Direito atuam em uma causa. Para ele, processo, *“no âmbito do jurídico, não é, [...] algo que opera como simples meio, instrumento, sim um elemento que integra o próprio ser do Direito”*, uma vez que este é *“produzido a cada ato de sua produção, concretiza-se com sua aplicação e somente é enquanto está sendo produzido ou aplicado”*.

O processo judicial, no sentido amplo em que está sendo considerado neste estudo, é um campo de mediações das relações entre Estado e sociedade civil no âmbito do Judiciário. E, nesse caso, os operadores do Direito e igualmente os assistentes sociais, enquanto representantes do Estado, que tornam efetivo seu processo de trabalho nessa mediação.

O processo judicial transcende, portanto, seu caráter instrumental, considerando que engendra as possibilidades da consolidação de uma relação entre os sujeitos que representam o Estado (os operadores do Direito) e os sujeitos usuários dos serviços do judiciário (aquele que demandou a ação e aquele que sofre a ação). Essas relações podem se efetivar de forma democrática ou autoritária. Considerando, no entanto, a prática exercida no Poder Judiciário deste país, via de regra, essas relações ocorrem de forma a consolidar a subordinação da sociedade civil ao Estado, na medida em que, em alguns casos, inviabiliza-se a existência de um processo democrático. E essa relação pode se dar de forma perversa,

quando as pessoas envolvidas no processo judicial ignoram a gravidade do que lhes ocorre e não são informadas sobre seu direito à defesa. Geralmente, essas pessoas já estão excluídas de sua condição de cidadã. Esse tipo de relação ocorreu em um dos processos analisados nesta pesquisa e será pormenorizado adiante.

Os procedimentos relativos ao início de um processo judicial de suspensão ou destituição do pátrio poder e a sua tramitação no judiciário estão dispostos no ECA, nos arts. 155 a 163.

O processo tem início com um pedido do Ministério Público – MP ou de quem tenha legítimo interesse. O MP pode ser provocado pelo Conselho Tutelar, pelas maternidades, em caso de abandono de recém-nascido, ou por terceiros, que tenham interesse na solução do problema.

A pesquisa realizada para o presente trabalho propiciou-nos a análise, de forma minuciosa, de quatro processos judiciais de destituição do pátrio poder. Foi-nos possível constatar não apenas como se dá o processo de trabalho do assistente social, bem como conhecer os procedimentos judiciais utilizados na tramitação de um processo no Judiciário.

Os processos que foram analisados datam desta última década. Mais precisamente, um deles foi ajuizado no ano de 1995 e os outros três no ano de 1997. A escolha dos processos foi realizada tendo

como critérios, que constasse nos autos a participação do assistente social no processo e que datassem de período posterior à aprovação do ECA, considerando que essa legislação vem alterar substancialmente o tratamento dado à crianças e aos adolescentes.

Conforme já observamos, a tramitação de um processo judicial exige a observância de determinados procedimentos legais, que garantem sua legitimidade e possibilitam às partes envolvidas o direito à justiça. De acordo com Calmon de Passos (1999, p. 70):

“(...) dispensar ou restringir qualquer dessas garantias não é simplificar, deformalizar, agilizar o procedimento privilegiando a efetividade da tutela, sim favorecer o arbítrio em benefício do desafogo de juízos e tribunais. Favorece-se o poder, não os cidadãos, dilata-se o espaço dos governantes e restringe-se o dos governados. E isso se me afigura a mais escancarada anti-democracia que se pode imaginar”.

Pudemos concluir, analisando a doutrina que se refere ao instituto do pátrio poder, que o Ministério Público, nos casos que não se caracterizassem como graves (estupro, risco de vida), obrigatoriamente deveria solicitar a suspensão do pátrio poder, antes do pedido de destituição, considerando que esta possui um caráter irreversível. E que a mesma só deveria ser solicitada após a realização de **todos** os procedimentos legais, que devem permitir à parte prejudicada o direito de defesa. Pelo menos é o que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 5º,

inciso LV: “(...) aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O período de suspensão deve permitir aos pais ou a um deles, a possibilidade de reaver os filhos. E, nesse momento, devem ser realizados todos os procedimentos necessários e cabíveis em conjunto com o Poder Executivo e repassadas todas as informações aos interessados no caso. O Poder Judiciário, dessa forma, ao assim proceder, está atuando no sentido de possibilitar a inclusão social e o resgate da cidadania. Entretanto, a norma abstrata e fria pela qual se orientam grande parte daqueles que operam o Direito impede, na maioria das vezes, que reconheçam que o processo, como “*um complexo de garantias mínimas contra o subjetivismo e o arbítrio dos que têm poder de decidir*” (Calmon de Passos, 1999, p. 69), só existe em função de conflitos vivenciados por pessoas, que elas são a razão de ser do Direito.

A caracterização dos quatro processos analisados se fez imprescindível neste espaço, para que se pudesse ter a dimensão posterior do trabalho realizado pelo assistente social, bem como das sentenças de destituição proferidas pelo juiz e detalhadas neste capítulo.

Denominaremos os processos de Processo 1, Processo 2, Processo 3 e Processo 4.

Caracterização do Processo 1:

O Processo 1 foi iniciado considerando o pedido de providências do Serviço Social da Santa Casa em 02 de dezembro de 1997, pois um bebê do sexo masculino, procedente do interior do estado, encontrava-se de alta, sem que alguém viesse buscá-lo. O bebê, que nasceu prematuro, foi levado para a Santa Casa pelo motorista da ambulância daquele município. O Serviço Social daquela Instituição, em contato com a diretora do hospital do município de origem do bebê, foi informado que a mãe da criança trabalhava em uma casa de prostituição e que, após o nascimento do filho, havia fugido da cidade. Ela estava com 22 anos quando teve a criança.

A criança foi conduzida primeiramente para uma instituição e, posteriormente, foi colocada em um lar substituto, com um casal. Em 3 de março de 1998 eles entraram com o pedido de adoção.

Providências foram tomadas para se localizar a mãe da criança, no interior de Mato Grosso do Sul, sem que se alcançasse êxito. A mesma foi citada por edital e representada no processo, por um curador especial. Foi, posteriormente, destituída do pátrio poder, por haver abandonado o filho. A criança foi adotada pelo casal que havia ficado com sua guarda provisória, quando em 9 de agosto de 1999, o juiz decretou sentença favorável à adoção.

Nesse processo, a criança teve a felicidade de encontrar pais adotivos quando ainda bebê, favorecendo o seu desenvolvimento de forma saudável, sem que tivesse que passar pelo trauma da separação. Nunca se soube, porém, as razões concretas que levaram a mãe a abandoná-lo.

Não há, neste processo, evidências da participação do assistente social, quando da elaboração da sentença, que deferiu a destituição, o juiz declarou que foi feito o “estudo social”, porém, este não consta nos autos.

Caracterização do Processo 2:

O Processo 2 foi iniciado de forma semelhante ao Processo 1. Em 14 de abril de 1997 deu-se início ao mesmo, considerando que a Santa Casa informou ao Juízo desta Comarca que uma adolescente de apenas 13 anos teve um filho prematuro e que não tinha para onde retornar com a criança.

Seus pais, separados, moravam no interior do estado. Sua mãe já tinha outro companheiro, estava com quatro filhos pequenos, inclusive um bebê e vivia de forma muito precária.

A adolescente contou, na audiência em que foi ouvida, que veio morar em Campo Grande-MS, com uma tia, desde os 9 anos. Não possuía qualquer documento que pudesse identificá-la. Evidenciou que

comunicou o pai de seu filho sobre o seu nascimento e que ele negou a paternidade. Ela, sozinha, sem ter para onde ir, a princípio pensou em abandonar o filho, mas declarou que pretendia ficar com a criança.

Sua mãe foi ouvida pela assistente social da Comarca do distrito onde morava. A mesma tinha apenas 32 anos e teve nove filhos, dois do último companheiro com o qual residia. Dos nove filhos, apenas quatro residiam com ela. Segundo informações constantes nos autos, elaborada por um assistente social, *“A família mora em um barraco, de apenas um cômodo, coberto de folhas de bacurí e chão de terra batida, vivem em estado de pobreza, na casa tudo é improvisado [...] a única fonte de renda da família, é o trabalho do amásio como pedreiro”* (Assistente Social).

Mesmo diante das dificuldades que vivenciava, a avó da criança, quando ouvida em audiência, em 16 de setembro de 1997, propôs-se a ficar com o neto, com a condição que a mãe da criança fosse também embora, para ajudá-la nos cuidados exigidos pelo bebê.

Na data de 5 de novembro de 1997, a criança foi entregue pelo Juízo da Comarca de Campo Grande-MS, aos cuidados de um casal interessado em sua adoção. As declarações acima, da avó da criança, serviram apenas para que se cumprisse as formalidades legais, não há evidências de que tenham sido consideradas. Pelo contrário, o juiz, em um

pronunciamento nos autos, afirmou que os avós “*não se manifestaram animados para assumir o encargo de mais uma criança*” (Juiz de Direito).

A genitora foi, posteriormente, citada por edital (há informações no relatório do assistente social que ela não foi encontrada). Houve nesse processo, a participação de dois curadores especiais, que obviamente se manifestaram em momentos diferentes.

Foi deferida a destituição em 25 de fevereiro de 1999 e deferida, ao mesmo tempo, o pedido de adoção que já estava apenso nos autos.

Constam no processo dois relatórios elaborados pelo assistente social e dois elaborados por esse profissional em conjunto com o psicólogo. Sobre o trabalho efetuado pelo assistente social, em se tratando de nosso objeto de pesquisa, será pormenorizado no capítulo posterior.

Caracterização do Processo 3:

Este processo foi iniciado em 29 de setembro de 1995, com o pedido de providências elaborado pelo Conselho Tutelar, sobre a situação de duas crianças. O conselheiro alegou que as mesmas “*estavam tendo seus direitos violados, por falta de condições adequadas e responsabilidade dos pais*” (Conselheiro Tutelar).

O conselheiro comunicou que as crianças já estavam abrigadas em uma instituição, mediante o termo de entrega e compromisso.

Evidenciaram que **gravaram em fita de vídeo cassete as condições inadequadas** (grifo nosso) a que estavam sujeitas as crianças. Sugeriram que fossem colocadas em família substituta, para que tivessem seus direitos ressarcidos.

No relatório enviado, esclareceram que, em 12 de março de 1995, receberam uma denúncia anônima sobre a situação de risco em que se encontrava uma criança, cujos pais dormiam embriagados, “pelos matos”. O SOS Criança (um serviço de atendimento emergencial da Prefeitura) foi acionado e confirmou as denúncias. Os pais da criança moravam em um barraco de lona plástica. Eram coletores de lixo e, como não faziam a reciclagem do mesmo, a criança dormia nesse ambiente, sem as mínimas condições de higiene.

Quando da constatação dos fatos, os pais foram conduzidos ao Conselho Tutelar e orientados a providenciar seus documentos, para que a criança pudesse ser registrada.

O conselheiro relatou que somente o pai conseguiu providenciar o documento, que a mãe da criança “*é portadora de doença mental*” (Conselheiro Tutelar), que não sabe precisar onde nasceu, nem sua idade. Afirmou que ambos são alcoólatras, vivendo em estado de embriaguez constante. Como agravante, a mãe da criança estava grávida, de aproximadamente oito meses.

O conselheiro relatou que antes de encaminhar o caso para o judiciário, contatou a família do casal. Porém, todos viviam em uma situação semelhante. Somente a avó paterna se propôs a cuidar da neta. Evidenciou que os pais foram advertidos verbalmente e se comprometeram a cuidar melhor da filha. Posteriormente, a mãe da criança foi abrigada em uma instituição até se recuperar do parto da segunda filha, a mesma instituição onde posteriormente ficaram abrigadas suas filhas.

Na data de 14 de setembro de 1995 o Conselho Tutelar recebeu outra denúncia sobre o mesmo caso. Não havia nos autos, notícias de que o bebê tivesse deixado a instituição, pois o conselheiro se referiu à menina mais velha, que estava com feridas no corpo e bichos de pé, já em estado infeccioso. Nesta data, em 14 de setembro de 1995, o conselheiro levou a criança para a referida instituição e relatou que **“os pais não ofereceram resistência”** (Conselheiro tutelar) (grifo nosso).

Posteriormente, os pais foram ouvidos pelo assistente social e manifestaram seu desejo em manter os filhos sob sua guarda.

Foi possível verificar, no processo, o empenho das freiras que coordenavam a instituição onde estavam abrigadas as crianças, para que as mesmas se mantivessem com a família. Elas ressaltaram a relação afetiva existente entre eles e, principalmente, a fragilidade do estado emocional da criança mais velha, que supunham fosse em razão de sua separação de seus pais.

Em 28 de dezembro de 1995, o juiz determinou a suspensão da visita dos pais aos filhos, alegando que não reuniam, até o momento, “*condições sobretudo morais de ficar com os filhos*” (Juiz de Direito). Ressalte-se que a suspensão do pátrio poder só foi deferida cerca de um mês após essa determinação judicial, em 18 de janeiro de 1996.

Este processo tramitou no judiciário, durante nove meses, sem que tivesse havido o procedimento contraditório, ou seja, não houve a participação de advogado ou defensor público para realizar a defesa do casal.

Os pais foram destituídos do pátrio poder, com a alegação de abandono material, sem ao menos serem ouvidos pelo juiz. Eles não compareceram à audiência, que foi redesignada duas vezes, pressupostamente porque não tinham conhecimento não apenas da data que havia sido mudada, como da gravidade da situação. Quando da última redesignação, não encontramos nos autos o mandado de intimação para os pais.

Houve, neste processo, a participação dos assistentes sociais e também do psicólogo. Ambos contribuíram para que fosse deferida a destituição. Contraditoriamente, não pudemos constatar nos autos o empenho por parte desses profissionais em realizar qualquer procedimento que contribuísse para alterar essa situação. E o que nos causou estranheza é que os pais nem foram orientados sobre a necessidade

de constituir um advogado, pelo menos não consta nos autos. Ressalte-se que essa é uma das atribuições dos assistentes sociais.

Neste processo, da forma como tramitou, foram cometidas as nulidades a que já nos referimos. Dessa forma, poderia ser considerado juridicamente nulo, se tivessem os pais, na época, conhecimento e orientação para tal.

Caracterização do Processo 4:

Neste processo, houve a provocação de terceiros, para que o mesmo fosse ajuizado. Melhor dizendo, o processo só foi iniciado, em 29 de abril de 1997, porque uma senhora, que já estava com a guarda provisória, há mais de um ano, de uma criança de 3 anos, fez uma denúncia na Defensoria Pública contra a mãe da mesma, que é mãe de outros dois filhos, de 1 ano e oito meses e um bebê de apenas 2 meses. A referida senhora alegou que a mãe das crianças pediu abrigo em sua residência, por pouco tempo, pois não tinha para onde ir com os filhos pequenos. Ocorreu que a mesma não tomou providências para ir embora e causou transtornos para sua família, pois era muito agressiva. Relatou, ainda, que a mãe das crianças chegou a fazer chantagem, alegando que se não pudesse ficar lá, iria se jogar com os filhos debaixo de uma carreta e matar todos da casa.

A referida senhora não tinha parentesco com a mãe das crianças, que tinha apenas 23 anos de idade e era sobrinha de seu ex-

companheiro. Conhecia-lhe, portanto, há bastante tempo e relatou, posteriormente, para a assistente social, que tinha conhecimento que ela havia sido abandonada pela mãe quando bebê, foi criada pela avó materna. Não tinha residência fixa e, naquele momento, estava desempregada.

Salientou que, desde que assumiu a guarda provisória de sua filha, ela vivia perambulando pelas ruas. Com relação ao referido processo que tramitava no judiciário sobre a criança que estava sob sua guarda, ficamos em dúvida. Ora consta nos autos que é um processo de adoção, ora que o processo é de guarda.

Após a entrevista com a assistente social, a mãe das crianças *“considerou como melhor para os filhos, deixá-los em abrigo, até que ela resolva sua situação de vida, ou seja, começar a trabalhar, ter um teto para ficar com os mesmos”* (Assistente Social).

Este processo tramitou no judiciário por 4 meses, quando houve a destituição do pátrio poder. A mãe das crianças foi suspensa do pátrio poder, por um período de apenas 2 meses. O defensor público foi nomeado apenas para a audiência e figurou como Curador Especial da genitora, que foi citada por edital.

As alegações utilizadas pelo juiz foram de que configurou-se a situação de abandono e de que a mesma mantinha conduta desequilibrada emocionalmente, acarretando perigo para as crianças.

Quando do deferimento da destituição, a juíza determinou que o processo fosse encaminhado para o Setor Social, a fim de que fosse informado sobre provável casal que pretendesse adotar as três crianças juntas. Não há, nos autos, nenhuma referência sobre a desistência da senhora que provocou o início do processo, da ação de guarda ou adoção da criança mais velha.

Houve a participação dos assistentes sociais, que se mostraram favoráveis à destituição.

Após a primeira sentença do juiz, a mãe das crianças, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Católica Dom Bosco, entrou com um recurso em 29 de agosto de 1997, uma vez que o processo havia sido sentenciado sem a necessária observância do procedimento contraditório, ou seja, ela não teve tido direito à defesa. Para os objetivos deste trabalho, no entanto, nossa pesquisa se encerra com o deferimento da primeira sentença, considerando que, posteriormente, houve nossa participação no caso, com o assistente social da referida Instituição.

Sobre a necessária observância dos procedimentos na tramitação de um processo, retomamos Calmon de Passos (1999, p. 69), cuja observação é pertinente:

“Devido processo constitucional jurisdicional, cumpre esclarecer, para evitar sofismas e distorções maliciosas, não é sinônimo de formalismo, nem culto da forma pela forma, do rito pelo rito, sim um complexo de garantias mínimas contra o

subjetivismo e o arbítrio dos que têm poder de decidir”.

Dentre os quatro processos analisados, dois deles apresentam irregularidades quanto aos procedimentos legais efetuados em sua tramitação no judiciário. E muito embora elas não se constituam como nosso objeto de pesquisa, fazem parte de seu universo e, dessa forma, não podemos nos furtar ao esclarecimento devido, no intuito de ratificar, a quem de direito, que o papel do Poder Judiciário é o de promover a justiça.

Pudemos constatar, como irregularidades mais graves, o fato de um processo ter tramitado e sido sentenciado sem que tenha havido o procedimento contraditório, ou seja, não apareceu a figura de um advogado ou defensor público para a defesa da parte interessada (Processo 3). No mesmo processo, tendo a audiência sido redesignada por duas vezes, os pais deixaram de ser intimados e, portanto, deixaram de comparecer à mesma. A sentença de destituição foi proferida, dessa forma, sem que os pais tivessem o direito de contestar, uma vez que não foi dada a eles essa oportunidade. Nesse processo, foi evidenciada, várias vezes, a forte ligação afetiva existente entre os pais e filhos.

No processo 4, o defensor público foi nomeado apenas para a audiência.

Atribuir esses fatos apenas ao arbítrio do juiz, responsável pela vara na qual tramitaram os processos, é desconsiderar a participação de

outros profissionais (promotor de justiça, advogado, assistentes sociais e psicólogo). No entanto, é inegável o fato de que a sentença final, cuja responsabilidade é atribuída ao juiz de direito, foi realizada em detrimento aos direitos constitucionais garantidos a essas famílias.

É sabido que o judiciário brasileiro tem sofrido com o acúmulo de trabalho e a conseqüente sobrecarga sob a responsabilidade de cada juiz. De qualquer forma, os pais que sofreram a destituição do pátrio poder, tiveram uma perda irreparável. Foram, ainda, desrespeitados enquanto cidadãos, considerando a restrição de sua liberdade. Não foram sequer ouvidos pelos agentes privilegiados do poder judiciário.

Não se coloca em questão a prioridade garantida às crianças e aos adolescentes de terem seus direitos constitucionais assegurados pela justiça, no que se refere ao seu sustento material, à guarda e educação. No entanto, convém lembrar, igualmente, que o ECA ressalta, em seu artigo 23, que *“a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”*.

O que está posto é que os direitos constitucionais dos pais dessas crianças não foram respeitados e importa salientar que esses pais, provavelmente, não tivessem consciência da gravidade do que lhes acontecia. Não tiveram acesso à educação formal. No processo 3, o pai era analfabeto e a mãe foi considerada comprometida emocionalmente, ainda

que o judiciário não tenha propiciado nenhum diagnóstico por especialista da área. Viviam em situação de miséria absoluta.

Na tramitação do processo, não se respeitou o princípio constitucional do contraditório, que garante ao cidadão o direito de defesa, conforme o que preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV, já citado anteriormente, e o artigo 159 do ECA, que dispõe:

“Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação”.

A evidência, nesses processos, da não observância da processualística do direito soma-se a não observância dos procedimentos éticos necessários a qualquer feito jurídico, por todos os profissionais que estiveram envolvidos na tramitação dos mesmos.

Essa evidência nos remete à discussão sobre a mudança do Poder Judiciário. Parece-nos, de qualquer forma, que as relações existentes nessa instituição precisam ser repensadas, de maneira que se estabeleça uma efetiva democracia. De nada adianta uma Constituição cidadã se não se concretiza de forma efetiva sua operacionalização.

2.3 A suspensão do pátrio poder

Entende-se por suspensão do pátrio poder, como o próprio nome já evidencia, a suspensão temporária do direito dos pais sobre os filhos, ou seja, do pátrio poder.

Essa ação judicial, pelo caráter temporário, geralmente é definida pelo juiz, como medida liminar²⁰, que antecede a ação principal, que é a destituição do pátrio poder.

Observa-se que o caráter temporário não tem um prazo fixado na legislação. O prazo fica a critério do juiz, que nesse período se utiliza dos serviços dos peritos para o acompanhamento do caso.

No momento em que o juiz determina a suspensão do pátrio poder, as crianças são imediatamente retiradas do convívio familiar e colocadas em um abrigo ou sob a responsabilidade de parentes. Dependendo da gravidade dos fatos, os pais podem ou não ter direito a visitas.

Essa “gravidade dos fatos” não é tão óbvia como faz parecer e geralmente fica a critério do juiz definir o que considera grave, uma vez que a legislação não tece determinados pormenores. É conveniente

²⁰ “Providência urgente e provisória concedida, administrativa e discricionariamente, pelo juiz no início da causa, em regra, junto ao despacho da petição inicial, para prevenir violação de interesses, preservar a inteireza da sentença e a possibilidade do perigo da demora. Por ser medida administrativa do juízo, concedida a qualquer tempo e suscetível de revogação, não é recorrível” (Diniz, 1998).

lembrar que esse profissional, geralmente, está inserido na classe média alta e, portanto, é muito provável que sua compreensão sobre as relações sociais seja fruto dos princípios e valores legitimados pela classe social a que pertence.

Em um dos processos analisados, o juiz determinou a proibição de visitas dos pais à instituição onde estavam abrigadas as crianças, sem haver ainda deferido a liminar de suspensão, porque estes estariam insistindo em reaver os filhos e não reuniam, até o momento, sobretudo, “condições morais” (eram catadores de lixo, não tinham hábitos de higiene, a mãe aparentava ter problemas mentais e eram alcoólatras) de permanecer com os filhos.

Ressalte-se que foi tomada essa medida em 28.12.95 e o pedido liminar de suspensão foi deferido em 18.01.96. Os responsáveis pela Instituição evidenciaram, mais de uma vez, nos autos, a relação afetiva existente entre os pais e a criança mais velha, de 3 anos, que se comportava de forma arredia, triste e não se relacionava com as outras crianças.

Ainda de acordo com a legislação, a suspensão do pátrio poder, como uma medida provisória, é mantida até que cesse os motivos que a originaram, pelo menos é o que reza a legislação. De acordo com o Código Civil, no art. 394,

“Se o pai, ou mãe, abusar do seu poder, faltando aos deveres paternos, ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente ou o

Ministério Público, adotar a medida, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, suspendendo até, quando convenha, o pátrio poder. Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do pátrio poder ao pai ou mãe condenados por sentença irrecorrível em crime cuja pena exceda de dois anos de prisão.

Uma medida provisória pressupõe que existem possibilidades de se reverter o quadro. No próprio exemplo citado acima, o juiz evidenciou que “até o presente” os pais não reuniam condições de permanecer com os filhos. No presente, porém, havia uma pressuposição de que, no futuro, essa realidade pudesse ser alterada.

A suspensão foi tratada no ECA, em seus artigos 155 a 163, que tratam igualmente dos procedimentos necessários à tramitação das ações de suspensão e destituição. No que se refere à suspensão, reza o seguinte:

“Art. 157 – Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou o adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade”.

O ECA não elenca de forma específica os motivos que podem causar a suspensão ou a destituição do pátrio poder. Faz referência, no artigo 24, que o descumprimento injustificado dos deveres e obrigações dispostos no artigo 22 constituem, com os casos previstos na legislação

civil, razões para a perda ou suspensão desse poder. O artigo 22 estabelece: *“Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”*. Esses motivos estão expressos de forma mais detalhada no Código Civil, em seu artigo 395.

Nos quatro processos analisados, foi pedida a liminar de suspensão pela promotoria e deferida pelo juiz. As alegações se fundamentam nos artigos 394 e 395 do Código Civil e artigos 22, 24, 155 e 157 do ECA, já referenciados neste trabalho. As considerações que dão base aos pedidos de suspensão foram observadas como sendo: abandono; falta de condições morais; falta de atenção e cuidados para com o dever de sustento, guarda e educação dos filhos e falta de condições psicológicas.

Essas considerações, invariavelmente, constam nos relatórios dos assistentes sociais e naqueles realizados por esses profissionais, em conjunto com os psicólogos.

As petições²¹ iniciais elaboradas pelo promotor, como os relatórios dos assistentes sociais, também apresentaram argumentos carregados de preconceito e subjetividade:

“(...) a realidade apontada pelas provas contidas nos autos de Pedido de Providências (...) evidencia uma situação de abandono por parte da genitora, que desprovida de condições financeiras e,

²¹ Petição inicial: *“Ato declaratório e introdutório do processo pelo qual alguém exerce seu direito de ação, formulando sua pretensão, pretendendo a sua satisfação pela decisão judicial, uma vez que determina o conteúdo daquela decisão”* (Diniz, 1998).

podendo-se afirmar, condições morais de criar o filho gerado, abandona o fruto de seu ventre de maneira cruel e até mesmo desumana, num ato de egoísmo e talvez desespero” (Promotor de Justiça).

Este processo foi iniciado porque um bebê foi abandonado na Santa Casa após ter sido deixado naquela Instituição, pelo motorista de uma ambulância proveniente do interior do estado. Havia informação nos autos, que a mãe tinha 22 anos e trabalhava em um prostíbulo.

No processo 2, a mãe da criança tinha 13 anos e teve o filho prematuramente. Seus pais moravam no interior do estado e ela morava de favores na casa de parentes, ora na casa de amigos. Em audiência, ela declarou seu desejo de permanecer com o filho. Sobre esse caso, havia o seguinte argumento da promotoria: a genitora

“não cumpriu com o dever materno, não se interessou quanto ao filho, estando em lugar incerto e não sabido, trata-se de adolescente vulnerável, com personalidade ainda em formação, de forma que ora rejeita o filho, ora o quer, aparenta ser pessoa ociosa, acostumada a vida fácil de garota de programa, agindo pois, de forma absolutamente incompatível com o exercício do pátrio poder” (Promotor de Justiça).

As referências sobre a probabilidade da adolescente ser “garota de programa”²² foram evidenciadas no relatório do assistente social, quando da visita domiciliar. O profissional observou que a mesma “*trajava*

²² Terminologia popular utilizada para caracterizar as mulheres que se prostituem.

saia justa, muito curta e blusa frente única (...) vive em ambiente promíscuo dando a impressão de que é ‘garota de programa’”. (Assistente Social).

Em outros momentos, como no Processo 4, as argumentações carecem de objetividade: *“a genitora não possui condições psicológicas de ter os filhos consigo”* (Promotor de Justiça). Ressalte-se que não consta nos autos nenhum diagnóstico a respeito.

No Processo 3, a argumentação ressaltou a miséria da família, que aparece como pano de fundo em todos os processos analisados: *“em face da situação de incontestável miserabilidade, não estão desencumbindo com a necessária atenção e cuidados o dever de sustento, guarda e educação dos seus filhos, conforme determina a Lei”* (Promotor de Justiça).

Nesse processo, diferentemente dos outros, a petição inicial elaborada pelo promotor solicitou apenas a suspensão do pátrio poder. Essa atitude configurou a necessidade de se resguardar o direito da família em reaver seus filhos. O promotor demonstrou que não estava convencido da necessidade da destituição. No entanto, posteriormente, outro promotor fez uma emenda à petição inicial, ou seja, solicitou ao juiz que fosse considerado o pedido de destituição.

Em todos os processos, foi deferida a suspensão do pátrio poder. Os períodos variaram entre 2 meses e 1 ano e 3 meses. E em nenhum

dos processos pudemos constatar, nesse período em que a família foi suspensa, a reversão da situação que gerou a suspensão.

Pudemos constatar que àqueles que apresentavam maiores condições de reversão da situação em que se encontravam, uma vez que o motivo subjacente aos problemas apresentados era a miséria e, principalmente, que os pais demonstraram forte relação afetiva com os filhos, foram dados os menores prazos de suspensão, de 2 e 5 meses, respectivamente.

Esse período de suspensão, conforme as referências supracitadas quanto à legislação, é garantido para que não se exerça de imediato um julgamento que vai impossibilitar a família de manter seu direito à paternidade. No entanto, pudemos constatar que o poder judiciário, durante o período de suspensão nesses processos, não possibilitou nenhuma mudança na situação de origem dessas famílias, e não conseguimos constatar, nos autos, essa preocupação, como se o problema não estivesse afeto também ao Poder Judiciário.

Fato que nos causou estranheza foi não ter verificado, nos relatórios sociais e psicossociais, nenhum registro sobre quaisquer procedimentos que favorecessem às famílias para uma mudança, ainda que diminuta, de sua condição de miserabilidade, não apenas material como cultural, com exceção dos procedimentos realizados pelo Conselho Tutelar, que antecedem o ajuizamento da ação.

No caso caracterizado como abandono, a mãe não foi encontrada e tampouco a família da mesma. Fato que caracterizou mesmo o abandono, considerando o período de suspensão que foi de um ano. Nos demais, o período de suspensão deveria possibilitar alguma mudança, visando à manutenção da criança com a própria família, uma vez que o pano de fundo do conflito apresentado se caracterizava como uma situação de miséria.

No entanto, quando os conflitos desembocam no judiciário, somados à situação de emergência, a inexistência ou ineficiência de uma relação de complementaridade das ações do poder judiciário e poder executivo e, mais, a inoperância deste, geralmente, inviabilizam uma solução menos traumática, principalmente para as crianças, que primeiro deixam sua família para ficar em um abrigo e, posteriormente, se tiverem “sorte”, deverão estabelecer relações com uma nova família adotiva.

2.4 A destituição do pátrio poder

A destituição do pátrio poder se caracteriza como a perda do mesmo, pelos pais ou por um deles. Pode a justiça determinar, de acordo com os motivos que originaram a ação e com a relação existente entre os

pais, a perda do pátrio poder por um deles, e ser o outro apenas suspenso do mesmo.

Reza o Código Civil, a respeito do assunto:

“Art. 395. Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe:

I – Que castigar imoderadamente o filho.

II – Que o deixar em abandono.

III – Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes”.

A destituição do pátrio poder é uma medida definitiva, de acordo com a legislação em vigor, ainda que haja divergências a respeito do assunto, como Walter Moraes *apud* Elias (1999), que acredita que os pais possam reaver os filhos, desde que cessados os motivos que originaram a destituição.

Sobre esse assunto, Roberto João Elias, quando citou a legislação em outros países, mais precisamente em nove, evidenciou que, em cinco destes, a destituição tem um caráter reversível, desde que cesse as razões que a determinaram e se for do interesse da criança. Dentre eles, a Argentina e o Peru. Porém, no México, constatou que *“curiosamente, o cônjuge que der causa ao divórcio também o perde”* (ELIAS, 1999, p. 23).

No antigo Código de Menores, os pais estavam sujeitos à perda do pátrio poder quando não propiciavam adequadamente a assistência material aos filhos. Com a promulgação do ECA, essa possibilidade foi extinta, conforme art. 23, *“A falta ou a carência de recursos materiais não*

constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”. E o parágrafo único do mesmo artigo se reporta à responsabilidade do Poder Executivo, no que se refere à garantia de programas sociais que possam dar suporte às famílias em estado de miserabilidade:

“Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio” (grifo nosso).

O inciso II do artigo 395, no entanto, dá margem a diferentes interpretações, inclusive a de que o abandono seja o ato de deixar o filho sem assistência material. A considerar por essa interpretação, em que pese o exagero e a inobservância com o que preceitua o ECA a respeito do assunto, teremos, futuramente, milhões de famílias sendo destituídas do pátrio poder. Já, em 1998, segundo dados do próprio IPEA, o Brasil apresentava uma população de 21,4 milhões de pessoas que viviam na indigência, vivendo abaixo do nível de segurança humana e 50 milhões de pobres (Barros et al *apud* Kerstenetzky e Carvalho, 2000) Dessa forma, se o motivo subjacente à destituição incidir na situação de miséria da família, é possível deduzirmos que assistiremos, no futuro, a um número crescente de crianças em abrigos, a espera da adoção.

Em todos os quatro processos analisados, a sentença decretada incidiu na perda do pátrio poder. Curiosamente, em nenhum deles

ocorreu qualquer defesa que se possa dizer “contundente” em relação às partes que sofreram a perda.

Especificamente sobre a suspensão e destituição, o artigo 24 do ECA diz: “A *perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente em procedimento contraditório* [...]”, (grifo nosso). Ou seja, cabe à parte prejudicada seu direito à defesa.

É importante que se ressalte que a destituição do pátrio poder constitui medida excepcional, que apenas se justifica quando os pais tiverem cometido grave lesão aos direitos fundamentais do filho e aos deveres primordiais do exercício do pátrio poder.

Dessa forma, independente dos motivos que originaram um processo de suspensão ou destituição do pátrio poder, o Poder Judiciário deverá obedecer os trâmites legais, de forma a garantir a defesa daqueles que se sentem prejudicados. Este direito está expresso na Constituição Federal.

Pudemos constatar, no entanto, no Processo 3, que a destituição foi sentenciada sem que os pais tivessem o direito a defesa. Não consta no processo a figura de um advogado ou defensor público e os pais não chegaram a ser ouvidos pelo juiz, pois a audiência foi redesignada por duas vezes e os pais deixaram de ser intimados quando da última data.

Esse processo tramitou durante nove meses no judiciário e envolveu duas meninas, que no início do processo se encontravam com 2 anos e 11 meses e a mais nova com apenas 5 meses de idade.

As alegações da promotoria sobre a necessidade da destituição constam nos autos, como segue:

“Por tudo o que se depreende dos autos, relatórios e testemunhos colhidos em audiência, temos que os requeridos não apresentam as menores condições de terem as filhas consigo; o parecer psicológico é taxativo quanto à devolução das menores aos genitores [...]. Os requeridos, embora a ajuda que tenham recebido, não demonstram condições materiais e psicológicas para atenderem as pequenas, sendo claro o problema mental da genitora e o alcoolismo do genitor; inobstante os laços afetivos que por razões óbvias existem, não há como desconsiderar os riscos concretos que o retorno à família biológica oferece ao desenvolvimento sadio das crianças. Assim, uma vez que as menores encontram-se em condições razoáveis de colocação em família substituta na modalidade de adoção, já havendo inclusive interessados italianos, devidamente cadastrados no CEJA, somos de parecer de que a destituição pretendida é a única forma de garantir além de condições materiais, também ambiente psicológico adequado ao pleno e satisfatório desenvolvimento das menores. Pugna-se portanto pelo deferimento do pedido como forma de assegurar às infantes os direitos consagrados no ECA” (Promotor de Justiça).

O juiz, por sua vez, para o deferimento da sentença, argumentou:

“Apesar dessas evidências quanto a fatos do passado recente, (do ano passado), este Juízo cogitou que poderia talvez apenas ser aplicada

medida menos drástica (suspensão do pátrio poder), permitindo que em algum tempo os pais pudessem demonstrar a este Juízo que poderiam mudar de conduta, largar o vício do alcoolismo e apresentar condições mais propícias para cuidarem das filhas, e assim no futuro poderem retomar as filhas. Por isso, e dando um voto de confiança aos pais, se prolongou por meses a instrução do feito, o que, sem dúvida, era uma oportunidade de os pais demonstrarem que podiam mudar de vida e deixarem de ser os alcóolatra crônicos e omissos, desinteressados da saúde das filhas, que deixavam a filha doente sem os mínimos cuidados de higiene” (Juiz de Direito).

O juiz se refere à oportunidade que deu aos pais, inclusive sobre o prolongamento da instrução do feito. De acordo com os dados constantes nos autos, o processo tramitou apenas 9 meses, até ser sentenciado. Foi ajuizado em 29.09.95 e sentenciado em 26.06.96. A menos que a família fosse agraciada pela loteria, não teria mesmo condições de mudar uma situação tão dramática e miserável em tão curto espaço de tempo e, principalmente, sem que tivesse apoio para isso.

Quando do depoimento de uma freira, uma das coordenadoras da creche onde ficaram abrigadas as crianças, foi evidenciado o empenho da família em reaver os filhos e dessas freiras, em que os pais não os perdessem. É possível verificar nos autos que elas se empenharam em ajudar a família. O depoimento abaixo foi prestado sem que ela tivesse sido chamada a depor:

“(...) vim aqui, porque percebi uma mudança nos pais das crianças, que estão melhorando o problema

do alcoolismo, a mãe apesar de ter deficiência mental, tem mostrado uma melhor higiene em casa e procura saber dos filhos, visitando-os sempre. O genitor está se recuperando do alcoolismo e trabalha com um carrinho, catando ferros velhos, a irmã do genitor deu uma casa para eles morarem, que tem um quintal grande [...]. Os genitores mostram apego as crianças e a criança maior, a eles. Fui a casa deles e estava limpa, antes a genitora não tinha noção de limpeza. O genitor freqüentou algumas vezes os alcóolicos anônimos” (Depoimento da religiosa).

Sobre o depoimento da religiosa, o juiz explicou: “(...) *apesar da impropriedade processual, foram ouvidas por decisão deste Juízo, atento ao princípio da verdade material e da acessoriedade do processo, e tanto mais tratando-se de processo relativo a pais e filhos”* (Juiz de Direito).

Curioso é que outra impropriedade processual (obstrução do procedimento contraditório), tão evidente nos autos, não tenha sido observada pelo juiz, que para fundamentar sua decisão fez o seguinte pronunciamento:

“[...] Julgo procedente esta ação, decretando a perda do pátrio poder dos genitores em relação às crianças [...], todos qualificados nos autos, porque deixaram as crianças em abandono material, não lhes proporcionando o mínimo necessário à subsistência e pondo em risco a sua saúde, [...]. Assim agindo, descumpriram injustificadamente os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos” (Juiz de Direito).

Existe apenso, no processo de destituição, um outro processo de habilitação internacional para adoção, de um casal de italianos. Tudo leva a crer que as crianças foram adotadas pelo casal.

A destituição, dentre as ações na área de família, é a que carrega intrinsecamente, em sua execução, a maior carga de dramaticidade. É o Estado, enquanto poder constituído, interferindo na vida pessoal dos cidadãos e definindo se estes têm ou não o direito, de criar seus próprios filhos. Aqui o poder se concretiza, por vezes, de forma perversa, em nome de uma suposta justiça em favor das crianças. Subtrai dos cidadãos a possibilidade da reversão de uma situação, quando o julga pelas normas instituídas (todo mundo é igual perante a lei) ignorando que esse cidadão é vítima das contradições inerentes à sociedade capitalista, geradora da miséria e da exclusão social. Que neste caso, em particular, chega a excluir o cidadão do direito à paternidade.

Em que pese nosso desconhecimento sobre a doutrina jurídica, parece-nos que o assunto em pauta é tratado de forma muito tímida, na legislação, considerando sua importância e sua irreversibilidade.

O ECA se destacou como uma legislação que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito, como cidadãos; que democratiza e descentraliza as relações de poder. E o mais importante nasceu do anseio e da mobilização da população decidida a implementar uma sociedade mais justa. Não obstante, também trata do assunto da mesma

forma, dando margem a interpretações subjetivas, de acordo com a ideologia e com os valores dos operadores do direito e, igualmente, de outros profissionais que atuam no Judiciário, entre eles, o assistente social.

O que se constata é que o Estado, por meio de seus representantes legais, tem sido rigoroso na exigência do cumprimento das responsabilidades e obrigações paternas estabelecidas no ECA e, por outro lado, omisso quanto às suas responsabilidades em garantir o mínimo para a sobrevivência desses mesmos cidadãos, em estabelecer condições mais igualitárias de vida, de acordo com o que preceitua a própria Constituição Federal.

Nos demais processos analisados, também foi concretizada a destituição do pátrio poder.

No Processo 1 foi caracterizado o abandono da criança pela mãe. Esta não foi encontrada e foi citada por edital. Quando do ajuizamento da ação, a promotoria alegou:

“A realidade apontada pelas provas contidas nos autos de Pedido de Providência [...] evidencia uma situação de abandono por parte da genitora, que desprovida de condições financeiras e, podendo-se afirmar, condições morais de criar o filho gerado, abandona o fruto de seu ventre de maneira cruel e até mesmo desumana, num ato de egoísmo e talvez desespero” (Promotor de Justiça).

Consta nos autos a manifestação do curador especial, que contestou por negação geral²³, os fatos articulados e expostos na petição inicial.

O juiz também evidenciou a situação de abandono da criança, para fundamentar sua sentença:

*“A genitora está em lugar incerto e não sabido. [...] foi citada e não compareceu ao processo, sendo assistida por curador especial, que se manifestou pela improcedência dos autos. **Foi feito o estudo social** e foi ouvida uma testemunha. [...] ficou demonstrado no processo que a genitora do recém-nascido abandonou o seu filho no hospital e nunca mais compareceu nem no hospital e nem nesse Juízo para reclamar a criança. [...] Ficou bem patente o desinteresse da mãe pela criança. [...] A destituição do pátrio poder é necessária porque existe uma das suas causas (abandono)”* (Juiz de Direito).

O estudo social a que o juiz se refere não foi encontrado nos autos. A criança foi adotada por um casal residente neste município, com o qual já estava residindo, sob guarda provisória.

No Processo 2, a mãe da criança, uma adolescente de apenas 13 anos, também foi destituída do pátrio poder, apesar de manifestar o desejo de cuidar do filho, após ter declarado, que quando o mesmo nasceu, não queria assumi-lo.

A promotoria fez a seguinte argumentação, quando do pedido de destituição:

²³ Entende-se por negação geral o procedimento realizado pelo curador especial (defensor público) que não tem como contestar isoladamente cada fato, quando o réu é citado por edital.

“(...) a genitora não cumpriu com o dever materno, não se interessou quanto ao filho, estando em lugar incerto e não sabido, trata-se de adolescente vulnerável, com personalidade ainda em formação, de forma que ora rejeita o filho, ora o quer, aparenta ser pessoa ociosa, acostumada a vida fácil de garota de programa, agindo pois, de forma absolutamente incompatível com o exercício do pátrio poder” (Promotor de Justiça).

Os avós foram citados e a avó da criança, que residia no interior do estado, dispôs-se a ficar com o neto, desde que sua filha fosse também, para ajudá-la. Após essa declaração da avó da criança, não consta nos autos que tenham sido tomadas providências nesse sentido. Sobre o assunto o juiz se posiciona: *“não se manifestaram animados para assumir o encargo de mais uma criança”* (Juiz de Direito). Deferiu posteriormente o pedido de destituição elaborado pelo Ministério Público, alegando abandono.

Nesse processo, houve a participação do curador especial, aliás, de dois curadores diferentes. A criança, que já estava sob a guarda de uma família substituta, residente neste município, foi adotada pela mesma.

No Processo 4, a mãe também foi destituída do pátrio poder. Foi designado um Curador Especial, porém, somente no dia da audiência e não no momento em que o juiz determinou a citação por edital, da genitora. Para o ajuizamento da ação, a promotoria alegou que, de acordo com uma senhora, que requereu a adoção de uma filha da referida

genitora, foi informado que a mesma não “*possui condições psicológicas de ter os filhos consigo*”. Ressalte-se que não consta nos autos nenhum diagnóstico que comprove essa afirmação.

III

O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER

“Assumir a defesa intransigente dos direitos humanos traz, como contrapartida, a recusa a todas as formas de autoritarismo e arbítrio. Requer uma condução democrática no trabalho do Serviço Social, reforçando a democracia na vida social”.

(Marilda Vilela Iamamoto)

O Assistente Social, quando inserido no contexto do Judiciário, tem o seu processo de trabalho desenvolvido no âmbito das relações sociais, como nos demais contextos em que atua, pois são elas que produzem a materialidade de seu trabalho.

As relações sociais são produzidas e reproduzidas²⁴ de acordo com o modo de produção historicamente determinado pela sociedade. Neste caso, pelo modo de produção da sociedade capitalista, que se expressa pela existência de classes sociais e pelas profundas contradições existentes nas relações entre as mesmas.

²⁴ A reprodução das relações sociais “é entendida como a reprodução da totalidade da vida social o que engloba não apenas a reprodução da vida material e do modo de produção, mas também a reprodução espiritual da sociedade e das formas de consciência social através das quais o homem se posiciona na vida social” (Yazbeck, 1999, p. 89). Para melhor compreensão do assunto, ver também Iamamoto & Carvalho em Relações Sociais e Serviço Social no Brasil (1988) e Paulo Neto, em Capitalismo Monopolista e Serviço Social (1996).

O Serviço Social como profissão legalmente constituída está inserido na sociedade como uma especialização no mundo do trabalho coletivo. A profissão se firmou como tal na dinâmica contraditória das relações entre capital e trabalho. Sua gênese demonstra que o Serviço Social se constituiu como forma de minimizar as expressões da questão social que surgiram após a intensificação do processo de industrialização no país. Surgiu, dessa forma, como uma profissão socialmente necessária para atuar nas contradições postas pelo sistema econômico.

Ao se considerar essa inserção do Serviço Social, pode-se dizer que a profissão *“situa-se no processo da reprodução das relações sociais, fundamentalmente como uma atividade **auxiliar e subsidiária no exercício do controle social e na difusão da ideologia da classe dominante junto à classe trabalhadora**”* (Iamamoto & Carvalho, 1988, p. 94) (grifo dos autores).

Estando o profissional inserido nesse processo social mediado por contradições, sua intervenção tende

*“(...) a ser cooptada por aqueles que têm uma posição dominante. **Reproduz também, pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer um ou outro pólo pela mediação de seu oposto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, da resposta às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as***

contradições que constituem o móvel básico da história” (Iamamoto & Carvalho, 1988, p. 75) (grifo dos autores).

O assistente social que trabalha no Poder Judiciário, ao contrário da maioria dos profissionais da área, não atua diretamente com as políticas sociais; atividade esta que historicamente propiciou o surgimento da profissão. Sua intervenção está vinculada aos conflitos vivenciados no cotidiano das famílias que procuram o Judiciário ou, no caso da destituição do pátrio poder, às condições de vida das famílias que são denunciadas e devem responder legalmente pelos motivos que originaram a denúncia. O profissional tem a materialidade de sua intervenção, plasmada pelos conflitos e expressões das questões sociais presentes nas relações sociais existentes em nossa sociedade.

Nesta dissertação, procuramos evidenciar toda a trajetória da intervenção do assistente social em cada um dos processos judiciais colocados para análise, possibilitando o conhecimento do processo de trabalho desse profissional, nas destituições do pátrio poder.

A análise da intervenção do profissional incide sobre a reconstrução do seu objeto de trabalho. Reconstrução essa que, com os dados resultantes de nossa investigação, *“passa necessariamente pela conjugação de experimentos ideais abstrativos com observações empíricas”* (Pontes, 2000, p.45).

A pesquisa realizada no Fórum Judicial da Comarca de Campo Grande-MS fundou-se na análise de quatro processos de destituição do pátrio poder. Esses processos judiciais, como já nos reportamos em capítulo anterior, tramitam nas Varas Cíveis da Infância e Juventude do Poder Judiciário. O espaço ocupacional em que se insere o assistente social, nesse caso, é o de um contexto institucionalizado de âmbito estatal.

O assistente social, atuando neste contexto, tem o seu processo de trabalho mediado pelas condições objetivas e subjetivas²⁵ com as quais se depara em seu cotidiano. Condições essas que determinam o seu agir profissional.

As condições objetivas que se apresentam para esse profissional, em sua atuação no Foro Judicial, por vezes dificultam ou mesmo inviabilizam um atendimento de maior qualidade aos usuários dos serviços daquela Instituição.

Conforme já abordamos, os profissionais que atuam no Setor de Adoção, Tutela e Guarda, que são em número de cinco, dividem uma mesma sala. Essas condições de trabalho ocasionam, além do constrangimento às pessoas que ali expõem seus problemas, a infração ao artigo 16 do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, no que se

²⁵ Sobre o assunto, Yolanda Guerra (2000, p. 53) conceituou como condições objetivas “*aquelas relativas à produção material da sociedade, são condições postas na realidade material*” e como condições subjetivas “*às relativas aos sujeitos, às suas escolhas, ao grau de qualificação e competência, ao seu preparo técnico e teórico-metodológico, aos referenciais teóricos, metodológicos, éticos e políticos utilizados, dentre outras*”.

refere ao sigilo profissional e ao desconforto desses profissionais, que têm o seu ambiente de trabalho devassado.

Outro dado observado é pertinente às relações dos assistentes sociais com os operadores do Direito. Àqueles evidenciam algumas contradições e terminam por assumir uma posição de subalternidade, quando aceitam tacitamente determinados procedimentos que ocorrem na burocracia do Judiciário.

Nos depoimentos coletados durante o processo investigativo, foi constatado que eles se sentem valorizados pelos operadores do Direito. Ressaltam que o juiz “*equipara nossa situação e a dos promotores no mesmo nível*” (Assistente Social 2). No entanto, eles não têm autonomia para tomar decisões no âmbito de seu processo de trabalho. Quando precisam realizar um simples encaminhamento de um usuário a outra instituição, compete ao juiz “*assinar o ofício*”, solicitando o serviço. Sobre o assunto, um dos profissionais se posicionou: “[...] *o peso de uma assinatura de um juiz é um (risos) e do assistente social é outro*” (Assistente Social 2).

Sobre esse posicionamento, é possível inferirmos que o olhar do profissional sobre a questão não ultrapassa a esfera da singularidade, em que “*cada fato parece explicar-se a si mesmo, obedecendo uma **causalidade** caótica*” (Pontes, 2000, p. 41) (grifo do autor). Se com esse procedimento o profissional acredita estar garantindo o

atendimento ao usuário, ele está legitimando uma dada representação sobre a sua profissão (que o coloca como um profissional de menor importância) e, igualmente, legitimando a permanência do aparato burocrático do Judiciário, que contribui para dificultar a agilização dos procedimentos necessários ao atendimento dos usuários. Em outro ângulo de análise, podemos inferir que acatar determinados comandos, sem problematizá-los, implica em uma situação que pode ser confortável para o profissional, que se acomoda no estrito cumprimento da demanda institucional e ainda tem garantidas justificativas convincentes.

O sistema burocrático mantido pelo Poder Judiciário exige determinada hierarquia de comandos e na distribuição do trabalho que deve ser desenvolvido no Foro Judicial. Cabe ao magistrado a autoridade máxima sobre os demais servidores da justiça, dentre eles, o assistente social. No entanto, de acordo com a legislação que regulamenta essa questão, o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei 1.511), cada um desses servidores tem definida suas atribuições, no âmbito de sua competência. Sobre as atribuições do assistente social, já nos reportamos, no capítulo anterior, e tivemos a oportunidade de constatar que de acordo com o que está normatizado, o profissional possui relativa autonomia para o desenvolvimento de seu trabalho, pois só intervém quando solicitado pelo juiz de Direito, não realizando nenhum procedimento sem o devido conhecimento deste.

Com relação aos fatos citados, que demonstram a falta de autonomia do profissional, parece-nos que o aparato burocrático que permeia as relações de trabalho no Judiciário funciona como “*um sistema de dominação*” (Tragtenberg *apud* Wolkmer, 1995, p. 44). Impõe-se a burocratização em nome da eficiência da organização, centralizando o poder e verticalizando as relações, em detrimento da implementação de formas mais democráticas nas relações profissionais. Resta ao profissional, quase sempre, submeter-se às normas estabelecidas, principalmente, quando não se tem clareza das razões que originam essas relações e que algumas mudanças poderiam mudar substancialmente as condições de trabalho que vivencia.

Em sua relação de trabalho com o profissional da área de psicologia, constatou-se que existe uma maior proximidade dos assistentes sociais com esse profissional, pois geralmente atuam em conjunto em um mesmo processo, conforme se pôde observar nos autos.

Embora realizem atendimentos (entrevistas, visitas domiciliares) e se utilizem de instrumentos (relatório psicossocial) em conjunto, não se pode dizer que a atuação desses profissionais caracterize um processo de trabalho interdisciplinar. Constatamos que atuam em parceria, não existindo uma proposta comum de trabalho. Melo e Almeida (2000, p. 236) explicitaram que “*é perfeitamente **normal** que dois ou mais profissionais trabalhem de forma cordial, permeada por diálogos ocasionais sobre o*

conteúdo do trabalho de ambos, sem que façam disso um empreendimento interdisciplinar” (grifo das autoras).

Seguindo esse raciocínio, Vasconcelos (1997, p. 141) explicitou que um processo interdisciplinar

“(...) exige a identificação de uma problemática comum, com levantamento de uma axiomática teórica e/ou política básica e de uma plataforma de trabalho conjunto, colocando-se em comum os princípios e os conceitos fundamentais, esforçando-se para uma decodificação recíproca da significação, das diferenças e convergências desses conceitos, e desta forma gerando uma fecundação e aprendizagem mútua, que não se efetua por simples adição ou mistura, mas por uma recombinação dos elementos internos”.

No entanto, se existem, dentre as condições objetivas e subjetivas colocadas para e pelos profissionais que lá atuam, elementos que poderiam propiciar um processo interdisciplinar, também há a racionalidade tecnoburocrata predominante no Judiciário, que inviabiliza este processo, considerando que o *“desafio da integração dos saberes não é só teórico-conceitual-epistemológico, mas também é ético-político, econômico e cultural, e depende da luta simultânea em todos esses planos”* (Melo & Almeida, 2000, p. 229).

Outro aspecto que uma das profissionais evidenciou no depoimento é bastante curioso pois a mesma observou que a questão de gênero, presente no Judiciário, contribui para um relacionamento mais

integrado entre os profissionais. São mulheres que ocupam o cargo de juiz, de promotor de justiça e também há defensoras públicas na Vara da Infância e Juventude.

Segundo ela, as mulheres têm mais sensibilidade para dialogar sobre as questões que são colocadas e que se traduzem nos conflitos apresentados: “[...] *essa questão de gênero pega muito sabe, a gente tem muito mais sensibilidade, somos muito de correr atrás [...]*” (Assistente Social 2). Haviam comentado que a defensora pública, com frequência, procurava o setor, para obter maiores informações. Porém, “[...] *os homens, eles ignoram, o papel deles é fazer a petição e acabou*” (Assistente Social 2).

A essas condições objetivas, soma-se ainda a demanda institucional. O Serviço Social, estando inserido em um contexto institucionalizado, tem sua intervenção mediatizada pela demanda da instituição, “*que é a representação da requisição dos resultados esperados para o trabalho profissional, dentro de objetivos e perfil ideológico organizacionais*” (Pontes, 2000, p. 45).

Já tivemos a oportunidade de discutir a demanda do Judiciário, em capítulo anterior. No caso referenciado pelo ECA, especificamente nos processos de destituição do pátrio poder, a demanda colocada para essa Instituição é a da resolução dos conflitos sobre o pátrio poder de crianças ou adolescentes, com base na legislação vigente. No caso,

com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, que é a legislação que trata do assunto.

Há, nessa demanda, uma lógica perversa. A demanda é a da família que “*não deu conta de exercer os cuidados necessários à sua prole*”. É a família que necessita de justiça. No entanto, os fatos como se apresentam, em sua imediatez, invertem a situação do demandatário. Este passa a ser a criança ou o adolescente representado pelo Ministério Público, por um órgão (em geral, o Conselho Tutelar) ou por terceiros, que se colocam em uma situação contrária aos interesses da família em manter os filhos sob sua guarda. Ocorre, dessa forma, dependendo dos fatos apresentados no processo judicial, que nem sempre essa criança ou adolescente gostaria de se apartar da família.

Existem, da mesma forma, aquelas situações em que a criança é vítima da própria família e que seu afastamento é necessário para a manutenção de sua integridade física e psicológica.

Quando é iniciado um processo de destituição do pátrio poder, os fatos apresentados ao Judiciário denotam uma situação de vulnerabilidade das crianças; muitas delas, em situação de risco, submetidas à falta de condições materiais para sua sobrevivência ou por vezes, ao tratamento cruel, como violência física ou sexual. A família que deveria exercer condignamente o pátrio poder não o fez, de acordo com a legislação. No entanto, “[...] a vulnerabilidade desses sujeitos é

diretamente proporcional à de suas famílias. Isto é, quanto mais expostas estão as famílias a situações de exclusão, mais expostas ao abandono ficam suas crianças” (Mioto, 2000, p. 220).

Para o Serviço Social, a demanda institucional, neste caso, é a perícia social, que se caracteriza como a investigação da situação sócio-econômica e cultural da família que sofre o processo, bem como da inter-relação dos seus membros. Essa investigação deve ser mediada pelas condições conjunturais e estruturais que determinam sócio-historicamente a situação familiar, de modo a permitir que o estudo transcenda os fatos aparentes.

A perícia social se constitui, dessa forma, como instrumental e, ao mesmo tempo, como produto da intervenção do assistente social neste tipo de processo judicial. É, portanto, um campo de mediações, como resultado final dos estudos sociais realizados com a família da criança e/ou adolescente e com aqueles que possam contribuir com informações para a realização dos estudos necessários à elaboração da perícia.

Sobre o assunto, Türck (2000, p. 26) evidenciou que o

“(...) perito é o auxiliar do juiz, tendo como função apreciar e interpretar os fatos de uma causa qualificando as sentenças. É uma atividade sem poder decisório legal, embora assuma grande responsabilidade por conduzir uma decisão judicial, interferindo no destino

das pessoas envolvidas na situação objeto desta intervenção”.

O estudo social é parte constitutiva da instrumentalidade do assistente social, no qual devem constar os elementos suficientes que lhe subsidiem a perícia.

Nos processos analisados, foi encontrado o termo estudo social como sinônimo da perícia social. O termo foi utilizado e encontrado nos discursos realizados pelos profissionais da área e como nos discursos realizados pelos operadores do Direito. Talvez isso ocorra porque os estudos sociais se encontram de forma fragmentada, obedecendo, geralmente, à solicitação de informações parciais. A perícia, por sua vez, constitui-se não apenas como a somatória desses estudos, mas, fundamentalmente, como a totalidade das informações obtidas sobre o assunto solicitado, mediado pelas condições objetivas e subjetivas que conformam a intervenção profissional e pelas condições estruturais e conjunturais que determinam as condições de vida da família envolvida no processo judicial.

A perícia social é condicionada à necessidade estabelecida pelo juiz de Direito. O ECA, no Capítulo III, Seção II, que trata da perda e da suspensão do pátrio poder, evidencia, em seu artigo 161, parágrafo 1º, que “(...) *havendo necessidade, a autoridade judiciária **poderá** determinar*

a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva de testemunhas” (grifo nosso).

Determinada a demanda institucional, a intervenção do profissional pode se restringir apenas a esta, se ele não consegue ultrapassar sua imediatezidade²⁶, fazendo com que aquela coincida com o seu objeto de trabalho. Segundo Pontes (2000, p. 45), a demanda institucional *“aparece ao intelecto do profissional despida de mediações [...] aparece na imediatezidade como um fim em si mesma, despida de mediações que lhe dêem um sentido mais totalizante”*.

Podemos inferir, dessa forma que, no Processo 1, com a inexistência da família da criança em questão, considerando que não foram encontrados a mãe ou outro familiar, deixa de existir a demanda institucional para o Serviço Social. Não existindo essa demanda, o processo judicial não chega até o assistente social, considerando que só intervém com determinação do juiz de Direito.

Nos Processos 2, 3 e 4, a intervenção do assistente social foi efetivada e materializou-se nos autos por meio de relatórios sociais dirigidos ao juiz de Direito.

Para a efetivação de seu estudo social, os assistentes sociais utilizam-se de entrevistas, que podem ser realizadas no próprio

²⁶ “Categoria intelectual que corresponde a apreensão de uma dimensão abstrata do real, ou seja, não ultrapassa o nível dos fatos.” (Pontes, 2000, p. 41).

Fórum ou na residência dos usuários, quando da realização de visitas domiciliares. Dessa forma, a linguagem é um dos principais instrumentos de trabalho utilizado por esse profissional, pois é por meio dela que elabora os relatórios que farão parte dos autos. Segundo Iamamoto (1988, p. 115), *“é este o meio privilegiado, através do qual se efetiva a peculiar ação persuasiva ou de controle por este profissional”*.

No Processo 2, a intervenção profissional foi sintetizada nos quatro relatórios sociais constantes nos autos. Dois deles elaborados com o psicólogo lotado no setor. Pudemos constatar diferenças na denominação desses relatórios. São denominados de relatório social, quando caracterizam o estudo social e foram elaborados pelo assistente social; relatórios informativos, quando repassam informações breves e que, por vezes, não foram solicitadas pelo juiz, ou seja, informações complementares trazidas pelos envolvidos no processo; e os relatórios psicossociais²⁷, quando elaborados em conjunto com o psicólogo. Todavia, todos são constitutivos da perícia social.

Não foi possível identificarmos com precisão os critérios que ocasionam a demanda no processo, da intervenção em conjunto com o psicólogo. Em alguns casos, existe a solicitação judicial. Podemos inferir, no entanto, que essa intervenção conjunta ocorre em razão da complexidade

²⁷ Quando nos reportarmos ao relatório psicossocial, no entanto, estaremos dando ênfase à intervenção realizada pelo assistente social.

da situação apresentada no processo judicial ou quando se pressupõe um comprometimento psicológico de qualquer dos sujeitos envolvidos.

No Processo 2, cuja situação apresentada é a de uma adolescente de 13 anos, que tem um filho prematuro e o deixa no hospital, alegando não ter como criá-lo, constatamos que a primeira intervenção do assistente social foi realizada em conjunto com o psicólogo, conforme pudemos depreender do relatório psicossocial constante nos autos. A intervenção ocorreu em função de solicitação do juiz, objetivando tomar conhecimento, principalmente, se a mãe da criança concordava em entregá-lo para adoção.

No relatório psicossocial consta que o assistente social realizou duas visitas em locais diferentes, em busca de informações sobre a adolescente. Descobriram que ela estava residindo com a ex-mulher de um tio, com duas irmãs da mesma. A adolescente não foi encontrada, pois estava trabalhando como doméstica. Há informações de outras pessoas que conviveram temporariamente com ela, que as mulheres com as quais estava residindo são “*de vida fácil*”.

Finalizaram o relatório:

“Na conversa estabelecida com a sra. N²⁸ percebemos que ambas sabem mais sobre a adolescente que nos informaram, principalmente a sra. N, que conviveu com seu

²⁸ Denominaremos de N a todos os sujeitos envolvidos nos processos judiciais, de modo a garantir o sigilo das informações.

tio e a mesma com eles. Houve omissão de assistência à menor pelas referidas senhoras. A sra. N afirmou que a adolescente está vivendo em sua companhia, desta feita solicitamos seu comparecimento neste Juizado em data e horário marcados, não sendo atendidas, de modo que o despacho de V.Exa. não foi cumprido na íntegra” (Assistente Social).

Não tendo encontrado a mãe da criança, e em função do cumprimento de uma determinação judicial, o assistente social realizou nova visita domiciliar objetivando entrevistar a adolescente. O profissional evidenciou, posteriormente, em seu relatório, algumas informações sobre a situação atual da genitora, sobre sua família, e relatou que a mesma *“abandonou o filho recém-nascido na Santa Casa pelo fato de não ter condições de criá-lo e porque não tinha nenhum responsável legal para assumi-lo. Sobre o genitor do mesmo disse: ‘fiquei poucos dias com ele, não queria a criança, não mora mais aqui’”* (Assistente Social).

Não foi evidenciado, no relatório, o desejo dessa mãe (a adolescente) de ficar ou não com o filho, o que pode ser considerado como núcleo central de toda a questão em foco. No entanto, constatamos um preconceito expresso sobre a adolescente: *“No momento da visita, em torno das 14:00 horas, N e N estavam dormindo. N (a adolescente) veio nos atender, observamos que trajava saia justa, muito curta e blusa frente única, aparenta ter mais que a idade que revela – 14 anos e vive em*

ambiente promíscuo, dando a impressão de que é ‘garota de programa’”
(Assistente Social).

Pudemos verificar, posteriormente, que a linguagem utilizada neste relatório foi utilizada no processo judicial, pelo promotor de justiça, para subsidiar a sua solicitação da destituição do pátrio poder.

Neste caso, a perícia realizada pelo profissional traz subjacente, em seu discurso, sua visão de mundo, seus preconceitos e suas verdades, que podem influenciar a decisão final do juiz. Neste processo, fica bastante evidente que esta sentença realizada sobre a adolescente contribuiu para a tomada de decisão do juiz.

Sobre o assunto, Türck (2000, p. 27) escreve:

“No exercício do papel pericial é importante ter presente que o próprio perito também faz parte de um determinado segmento social, portanto tem suas lealdades bem definidas. Todas essas lealdades estão presentes em qualquer ação humana. No entanto, elas assumem maior peso onde o destino das pessoas é decidido pela ‘verdade’ de um processo avaliativo”.

Esse procedimento do profissional foi efetuado com base nos valores morais que permeiam sua própria existência. No entanto,

“As determinações que incidem sobre a eleição de determinados valores morais só podem ser entendidas na totalidade social, isto é, levando em conta a complexa rede de mediações existentes na interação recíproca entre as necessidades e interesse econômico-políticos e culturais e as possibilidades de escolha e

determinação dos indivíduos sociais. São os homens que criam as normas e valores, mas, nas sociedades de classes, as relações sociais por eles estabelecidas são movidas por necessidades e interesses contraditórios [...]. É preciso considerar que existem tendências morais dominantes [...] mas isto não é absoluto, pois o dinamismo e a contraditoriedade da realidade social permite a coexistência de códigos morais em oposição” (Barroco, 1999, p. 123).

Estabelecer juízos de valor quando da realização da perícia social dessa forma, além dos equívocos que podem ser cometidos e da não observância quanto à necessária dimensão ética exigida do profissional, no seu processo de trabalho, traz inúmeros prejuízos às partes envolvidas no processo.

Em atendimento à nova determinação judicial, para atender a uma solicitação do promotor de justiça, foi realizado o estudo social da família da adolescente. Como a família residia no interior do estado, este estudo foi realizado por um assistente social da comarca do interior.

O assistente social constatou a situação da avó da criança, que aos 32 anos já havia tido nove filhos e ressaltou que

“(...) a família mora em um barraco, de apenas um cômodo, coberto de folhas de bacuri e chão de terra batida, vivem em estado de pobreza, na casa tudo é improvisado, desde camas, fogão, até banheiro. A única fonte de renda da família, é o trabalho do amásio como pedreiro, que trabalha na cidade de [...], e vem para casa a cada quinze ou trinta dias, quando então

abastece a casa de gêneros alimentícios e deixa algum dinheiro” (Assistente Social).

Foi evidenciado, ainda, que a mãe da adolescente a entregou aos cuidados de uma tia, quando esta tinha apenas nove anos, para que viesse residir em Campo Grande-MS e que, desde então, só teve notícias da filha, quando esta telefonou, informando que tinha um filho.

O assistente social finalizou seu relatório ressaltando que a avó da criança “[...] *é pessoa humilde, muito pobre, vários de seus filhos estão morando com outras famílias, pois ela não tem condições de criá-los. No barraco onde mora, falta até espaço físico para mais uma criança, mas, ela não descartou a possibilidade de criar o neto*” (Assistente Social).

Neste processo, existia outro relatório psicossocial, mas em um processo apenso, que já havia sido arquivado, referente às providências quanto a um segundo filho da adolescente em questão.

Como se pode constatar, a intervenção do assistente social somente foi realizada quando solicitada pelo juiz de Direito. No depoimento de um dos assistentes sociais, é possível verificar esse procedimento: “*Nós cumprimos as determinações judiciais, aquilo que a juíza despacha, lógico, para o assistente social, no processo*” (Assistente Social 1).

Como a intervenção ocorre somente quando solicitada pelo juiz e como a autonomia do profissional é restrita, o seu processo de trabalho fragmenta-se, inviabilizando um aprofundamento e a análise das

condições determinantes daquela situação em que se encontra a família. Na realização dessa intervenção imediatista, perde-se a dimensão do concreto, da totalidade e, conseqüentemente, a possibilidade de um atendimento em uma perspectiva de inclusão, que poderia garantir a manutenção da criança em sua família de origem.

Sobre a adolescente em questão, foi possível verificar que logo após ter deixado o filho na maternidade, engravidou do segundo filho. Diante dos fatos que comprovam a situação em que ela vivia, pode-se imaginar que não tinha orientações e apoio necessários para administrar sua vida, principalmente, as questões relacionadas à sua vida afetiva e sexual. Não há informações sobre sua escolaridade e menos ainda se freqüentava uma escola. Nem ao menos documento ela possuía. Disse ao juiz, em audiência, que foi registrada no interior do estado, onde nasceu. Dessa forma, é inegável que necessitava também de cuidados. No entanto, não há evidências que tenham sido tomadas medidas pelo profissional para encaminhar essa adolescente para algum programa social, de modo que pudesse obter ajuda.

Esse aspecto, sobre a possibilidade de uma interlocução com o Poder Executivo para essa finalidade, foi ressaltado no depoimento realizado pelos assistentes sociais, quando indagados sobre o momento de sua intervenção: “[...] a pedido do juiz [...], a gente não trabalha a nível preventivo. Nossa intervenção é a nível de laudo mesmo, quando o conflito

já está instaurado, quando o juiz determina no processo” (Assistente Social 2).

A interpretação dos fatos ocorre em sua singularidade e as situações que geraram essa demanda, permanecem inalteradas (falta de apoio da família, imaturidade, inexperiência, pobreza, etc.). Ora,

“(...) se as demandas com as quais trabalhamos são totalidades saturadas de determinações (econômicas, políticas, culturais, ideológicas), então elas exigem mais do que ações imediatas, instrumentais, manipulatórias. Elas implicam intervenções que emanem de escolhas, que passem pelos condutos da razão crítica e da vontade dos sujeitos, que se inscrevam no campo dos valores universais (éticos, morais e políticos)” (Guerra, 2000, p. 59).

Uma vez satisfeita a demanda institucional, por meio da efetivação da perícia, não apenas a instituição, por meio de seus legítimos representantes, como também os assistentes sociais, acreditam que não compete ao Poder Judiciário outro tipo de intervenção que implique no acesso a direitos, fundamentalmente àqueles que possibilitem uma sobrevivência digna, como a alimentação, moradia, habitação, educação, saúde e outros.

Essa questão é no mínimo intrigante, pois o Judiciário tem suas competências muito bem definidas. No entanto, o juiz de Direito é possuidor de uma autoridade que exerce bastante influência, principalmente, no Poder Executivo, que é o responsável pela execução das

políticas sociais. Dessa forma, a interlocução entre esses poderes poderia estabelecer alguns avanços no que tange ao atendimento às demandas tratadas no Judiciário.

No Processo 3, a intervenção dos assistentes sociais (houve a participação de dois assistentes sociais) foi decisiva para a elaboração da sentença proferida pelo juiz. Nesse processo, os pais das duas crianças viviam em estado de miséria e eram alcoólatras. Segundo informações nos autos, a genitora tinha problemas mentais. Ressalte-se, uma vez mais, que não havia laudo de profissional comprovando essas informações.

Quando foi iniciado o processo judicial, as crianças já estavam em um abrigo, de acordo com providências tomadas anteriormente pelo Conselho Tutelar.

Tendo recebido a solicitação do Conselho Tutelar para providências quanto ao futuro das crianças, o juiz determinou, ao Setor Social, o estudo social do caso.

O assistente social realizou visita domiciliar e constatou que os pais das crianças viviam, na época, no fundo da casa do avô paterno das mesmas, em um barraco de madeira. *“De fato vivem em situação de miséria e contribuem para esse estado, uma vez que vivem em constante embriaguez”* (Assistente Social). Como não foram encontrados, solicitou que comparecessem ao Juizado. Na entrevista realizada, encontra-se o seguinte depoimento:

“[...] não se apresentaram embriagados, verificamos que de fato são pessoas completamente desprovidas de recursos de toda natureza: vivem como bóias frias, de um lado prá outro e sempre de favores. Quando moravam na Vila [...], o barraco localizava-se nos fundos do barraco de um tio deles, catavam lixo pelas ruas. Agora que estão morando com os pais de N, executam qualquer tipo de serviço braçal. Os avós, apesar da pobreza em que vivem, são os únicos que se manifestaram interessados em acolher a menina maior. No entanto, já são pessoas idosas [...]. Contactamos alguns familiares, os quais todos vivem em situação de pobreza, de maneira que não reúnem condições favoráveis que lhes permita acolher as duas menores, além do que todos se mostraram desinteressados pelo futuro das crianças” (Assistente Social).

O assistente social, quando a criança já está abrigada, como neste caso, é responsável pela interlocução com a instituição, e realiza os contatos conforme as solicitações judiciais.

O profissional evidenciou no relatório que o Conselho Tutelar filmou, as condições em que a criança foi encontrada e que a fita encontrava-se à disposição naquele Conselho. Sobre esse procedimento do Conselho Tutelar, não há informações em que condições foi realizada a filmagem. De qualquer forma, se não houve a autorização da filmagem pela família, expressa uma violência contra ela, que teve desrespeitada sua privacidade e, principalmente, sua dignidade como seres humanos. Na

ocasião, o conselheiro tutelar ressaltou ainda, que os pais não ofereceram resistência quando levaram a criança para o abrigo.

É oportuno que se lembre que o Conselho Tutelar foi criado para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, como sujeitos de direito. Porém, isso não inclui a violação dos direitos da família dessas crianças, qualquer que seja a situação apresentada. É preocupante a constatação dessa prática autoritária por um órgão que representa a inovação quanto a garantia de direitos.

Ao finalizar o relatório, após essa primeira intervenção realizada, o assistente social deu seu parecer sobre o caso: “(...) *acreditamos que N e N não reúnem condições de ter consigo as menores em tela. Haja vista que vivem em situação de miserabilidade total e são alcoólatras*” (Assistente Social).

Cerca de um mês após, os pais foram entrevistados pelo assistente social, por determinação judicial, que objetivava saber se os mesmos tinham interesse em entregar seus filhos para adoção. O Assistente social se pronunciou em três linhas: “[...] *estes nos relataram que desejam reaver os filhos, em momento algum se manifestaram favoráveis à adoção, muito embora vivam em situação de penúria*” (Assistente Social).

A situação de miséria das famílias foi citada com frequência nos relatórios sociais como uma situação de vulnerabilidade para as crianças. Porém, não pudemos identificar a preocupação com a

vulnerabilidade dessas famílias, com o sofrimento que essa situação de miserabilidade lhes podia causar. Elas, ainda, foram estigmatizadas. Dessa forma,

*“(...) é interessante observar que as famílias que apresentam vários sinais de sofrimento são aquelas rotuladas de famílias desestruturadas²⁹. Muito se fala do que elas **não** fazem. Muito pouco se diz dos recursos (materiais, sociais, afetivos) que são disponibilizados para se manterem vivas; muito pouco se diz das estratégias utilizadas para responderem às demandas que lhe são impostas”* (Mioto, 2000, p. 223) (grifo da autora).

Não é possível verificar nos documentos constantes nos autos como foi realizada a entrevista e se os pais foram devidamente esclarecidos sobre tudo o que lhes estava acontecendo, principalmente, que deveriam constituir um advogado, para que pudessem realizar sua defesa.

Desde o ano de 1983 até o ano 2.000, essa era uma das atribuições do assistente social constantes nas Normas de Serviço da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça (19). Após a mudança das normas, essa atribuição foi excluída, mas não foi possível identificar as razões.

²⁹ De acordo com a autora, “trata-se de uma categoria, ou melhor um rótulo, que serve para designar aquelas famílias que falham nas suas funções institucionais. Ou seja, implica um processo de julgamento que geralmente é realizado a partir de um modelo de família (mais ou menos flexível, dependendo do avaliador) e que pode estar relacionado a determinados aspectos da vida familiar ou a um conjunto deles. Com o aumento do consenso em relação a diversidade dos arranjos familiares, o rótulo geralmente é atribuído àquelas famílias que contrariam as expectativas sociais quanto aos papéis e funções familiares” (Mioto, 2000, p. 223).

Em outra intervenção, solicitada pelo juiz, outro assistente social realizou visitas à instituição onde estavam abrigadas as crianças e na residência dos seus pais. Informaram ao juiz que as crianças estavam bem assistidas e que, inclusive, já haviam estabelecido vínculo afetivo com as freiras que coordenaram a instituição. Sobre os pais, obtiveram informações com os avós paternos das crianças, de que continuavam bebendo e que a situação sócio-econômica continuava inalterada. Mais uma vez finalizaram o relatório exarando um parecer desfavorável para os pais das crianças: “*A família continua vivendo em estado de extrema pobreza, sem as mínimas condições de terem as filhas de volta, além de serem alcoólatras e não aceitarem tratamento*” (Assistente Social).

Neste relatório, inexistente a informação sobre qualquer providência tomada pelos pais para melhorar a situação ou sobre alguma orientação que porventura o assistente social tenha dado a eles, inclusive sobre o tratamento referido.

Informaram ainda, ao juiz, por solicitação deste, que não existiam casais brasileiros interessados em crianças nesta faixa etária, porém, há cadastros de casais estrangeiros que teriam interesse.

Após dois meses, o assistente social se manifestou, depois de ter sido procurado pela religiosa responsável pela instituição onde se encontram as crianças. Em sua informação ao juiz, relatou que, segundo a freira, a

“Congregação se propôs e estão determinadas a ajudar os genitores das referidas crianças para que estes possam reaver as filhas, pois reconhecem o grau de afetividade que existe entre eles ‘uma pessoa da comunidade cedeu uma casa para o casal e ele parou de beber, está vendendo picolé durante o dia e trabalhando como guarda noturno à noite’ (SIC). Afirmou também que os Vicentinos compraram todo material de construção e terreno para construir uma casa com quatro peças para a família viver com dignidade. Os genitores visitam as filhas todos os dias e levam alimentos para as mesmas, as crianças continuam abrigadas na creche aguardando decisão judicial” (Assistente Social).

Essa última informação prestada pelo assistente social fez com que o juiz solicitasse providências junto à creche, pois havia determinado, anteriormente, que os pais estavam proibidos de ver os filhos.

Neste processo, um dos assistentes sociais que acompanhou o caso foi arrolado como testemunha. Em seu depoimento, as informações pesaram contra os pais das crianças e contrariaram outras informações contidas nos autos, sobre a afetividade dos pais pelas crianças e que estes os visitavam na instituição onde se encontravam. O profissional observou que *“a mãe tem problema mental que se nota só de olhar para ela”* (Assistente Social) e que estavam passivos com a situação dos filhos.

Após a audiência (da qual os pais não participaram, nem ao menos um defensor público a seu favor), o juiz determinou novo estudo social, por solicitação do Ministério Público e ainda, que fossem

confirmadas algumas informações constantes nos autos, sobre a participação do pai das crianças no grupo do Alcoolicos Anônimos. Solicita ainda, a realização de uma entrevista com uma tia das crianças que estaria ajudando os pais das mesmas.

A última intervenção realizada pelo assistente social foi feita em conjunto com o psicólogo, cujo relatório esclareceu: “(...) *por tratar-se de pessoas desequilibradas emocionalmente, ele alcoólatra e ela aparentando deficiência mental, remetemos os autos à seção de psicologia para avaliação pormenorizada da situação familiar e assim concluirmos o parecer técnico*” (Assistente Social).

No relatório psicossocial, informaram que o que havia sido relatado pelas freiras sobre as condições de vida dos pais das crianças não vinha ocorrendo. Os profissionais acreditavam que as mesmas tinham a intenção de que “[...] *as crianças retornem ao convívio familiar, no entanto, estas não estão aquilatando o quão prejudicial seria para os infantes conviverem em situação de miséria absoluta e com modelos parentais inadequados*” (Assistente Social).

Realizaram entrevistas com parentes do casal, na tentativa de verificar a possibilidade da manutenção das crianças na família. Porém, opinaram de forma desfavorável, alegando pobreza, falta de condições emocionais estruturadas e desinteresse em manter juntas as irmãs.

Sobre o pai das crianças, expressavam um parecer bastante contraditório. Afirmaram que “o genitor nos pareceu **embotado afetivamente** em relação às filhas, **afirma o tempo todo que não deseja vê-las com outra família que não seja a sua**, podendo admitir que as meninas passem a viver com as irmãs [...]” (Assistente Social) (grifo nosso).

Finalizam dizendo:

“Constatamos que o casal é alcoólatra crônico, a genitora é deficiente mental, com desorientação espacial e temporal, com comportamento de alienada mental; e o prognóstico é desfavorável, tendo em vista, a falta de discernimento dos mesmos em relação à própria doença, ocasionando prejuízos futuro às crianças em questão” (Assistente Social).

No Processo 4, a primeira intervenção do assistente social foi realizada em cumprimento à determinação judicial para que se providenciasse o estudo social. O relatório informou ao juiz que a mãe das crianças decidiu deixá-las em abrigo até resolver sua situação de vida. Não há, no documento, informações se essa mãe foi esclarecida sobre as implicações desse ato, cuja decisão deve ter sido motivada por orientações do profissional. O assistente social terminou o relatório dizendo: “*N considerou como melhor para os seus filhos, deixá-los em abrigo até que ela resolva sua situação de vida, ou seja, começar a trabalhar, ter um teto para ficar com os mesmos*” (Assistente Social).

O segundo relatório elaborado pelo profissional, informou ao juiz que não foi possível realizar o estudo social, pois não conseguiu localizar a mãe das crianças, apesar da tentativa para encontrá-la.

O assistente social se manifestou ainda, a pedido do juiz, para informá-lo se a mãe teria comparecido àquele Juizado após o ajuizamento da ação. O relatório informou que ela

“(...) compareceu por duas ou três vezes, dizendo que estava providenciando carteira de trabalho e de identidade para procurar emprego. Estava sem residência fixa [...] tinha muito medo de perder os filhos. [...] A última vez que N compareceu neste Juizado foi no mês de junho. Continuava sem residência e sem emprego” (Assistente Social).

O trabalho realizado pelos assistentes sociais, nos três processos, demonstrou que suas intervenções foram realizadas em direção ao atendimento das solicitações judiciais, como já havíamos exposto anteriormente, e contribuíram efetivamente para a tomada de decisão do juiz. Sua autonomia, dessa forma, estava limitada ao atendimento da demanda institucional. Ou seja, a elaboração da perícia social.

A perícia geralmente evidencia uma situação que, vista em sua imediatez, torna improvável a efetivação de uma mudança nos fatos que geraram a demanda, concorrendo para que a família sofra a perda do pátrio poder. Desse modo, a intervenção realizada pelo assistente social contribui para a reprodução ideológica do que está convencionado como

norma, no que se refere às relações sociais que regulam o pátrio poder. Ou seja, aos pais, que não oferecem as condições para a subsistência e educação dos filhos, não lhes podem ser dado o direito de criá-los.

Guardada as devidas proporções e devidos cuidados que implicam essa afirmação, considerando-se, prioritariamente, a saúde e bem estar da criança, não seria demais repetir que a vida de milhares de famílias, vítimas do modelo econômico excludente e perverso adotado por este país, tem colocado, como demanda às políticas sociais, a proteção não apenas às crianças, mas sobretudo às suas famílias.

De qualquer forma, o processo de trabalho do assistente social nas destituições do pátrio poder, como foi possível observar, tem contribuído para a efetivação do está posto pelas relações sociais existentes em nossa sociedade. Os casos são analisados de forma isolada, como se não fossem parte de um grande contingente da população brasileira, que sofre os mesmos problemas. Dessa forma, é mais fácil punir o indivíduo pela situação em que se encontra do que ajudá-lo a encontrar respostas para a resolução de seus problemas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho que ora finalizamos resultou no conhecimento não apenas do processo de trabalho do assistente social no Judiciário, particularmente, quando de sua intervenção nas destituições do pátrio poder, mas, igualmente, no conhecimento dos trâmites de um processo judicial dentro do Poder Judiciário.

No decorrer da investigação, em que cada um dos processos judiciais foi cuidadosamente analisado, foi possível identificar a carga de dramaticidade que geralmente perpassa a tramitação de um processo de destituição do pátrio poder. Configurou-se o sofrimento dos filhos, dos pais e, de uma forma ou de outra, também dos profissionais que atuam nesse processo judicial e que, por diversas razões, não conseguem contribuir para efetivar mudanças significativas nas situações que lhes são apresentadas.

Em todos os casos estudados, constatamos que a situação de miséria das famílias se apresentou como pano de fundo. A miséria que impede o acesso à educação, gerando a ignorância, a desinformação, a banalização do promíscuo; a miséria que gera as doenças, principalmente,

as doenças emocionais, os vícios; a miséria que em um círculo vicioso, impede a continuidade da família.

Essa miséria, convêm esclarecer, não é responsabilidade individual de cada um desses sujeitos, como por vezes quer nos parecer. Essas pessoas estão inseridas em uma sociedade cujo modelo econômico obedece a uma lógica excludente, provocando o empobrecimento e a exclusão social de milhões de brasileitos. Os quais, portanto, tornaram-se acima de tudo, vítimas desse sistema econômico perverso.

Dos quatro processos analisados, apenas em um deles havia um casal. E o casamento, pelos dados que pudemos obter, não estava efetivado legalmente, apenas conviviam. Nos demais, aparece a figura de três mulheres muito jovens, 13, 22 e 23 anos. Todas essas pessoas aparecem, nos processos judiciais, de posse de um estigma, que somada à outras razões, principalmente à miséria material e cultural, lhes impossibilita o exercício do pátrio poder. Eram um casal de “*alcoólatras*”, ambos analfabetos, uma moça que vivia em um “*prostíbulo*” e que abandonou o filho, uma adolescente de “*vida fácil*” e uma “*desequilibrada*”, que não tinha onde morar. Há informação que duas dessas mulheres também foram, de uma forma ou de outra, abandonadas pela família. Os pais das crianças? Não quiseram assumir o filho ou nem chegaram a ter conhecimento de seu nascimento.

Pudemos verificar que não existiu, nos processos, a preocupação com a paternidade das crianças. Tudo nos leva a crer que esse fato não é levado a efeito naqueles processos cujos supostos pais não assumiram a paternidade, porque implicaria na abertura de um outro processo judicial, onde a ré seria a autora. Ou seja, a mãe que no processo de destituição pode sofrer a perda é que deve ser a autora de um processo de investigação de paternidade. Há que se considerar, ainda, a morosidade na tramitação na justiça, desse tipo de ação judicial.

Apesar dos fatos aparentes, imputar somente ao Poder Judiciário a responsabilidade pela perda dos filhos, por essas famílias, é reduzir o âmbito da questão e superestimar a capacidade dessa instância na resolução dos problemas sociais. É tratar a questão em sua singularidade.

Em geral, os conflitos deságuam no Judiciário e é atribuída a este a competência para solucioná-los de acordo com a legislação que trata do assunto. No entanto, se os problemas oriundos das seqüelas das questões sociais têm sua gênese nas relações sociais de produção da sociedade capitalista, exigem soluções que promovam a justiça social, as quais extrapolam o âmbito do Judiciário.

No entanto, não estamos realizando a apologia do Poder Judiciário, que tem o dever precípua de efetivar a justiça sobre o que lhe compete, ou seja, aplicar a legislação como esta se configura, obedecendo os trâmites legais. Em razão disso, questionamos, nesta dissertação o

tratamento dado àqueles que sofreram a perda nesses processos, quando se deixou de garantir, em dois dos processos analisados, o que prevê a legislação em vigor. Dessa forma, os sujeitos envolvidos, que já estavam excluídos de sua condição de cidadão, foram igualmente excluídos da possibilidade de exercerem o pátrio poder, sem ao menos ter o direito à sua defesa e, principalmente, a compreender as razões que levaram o Estado a destituir-lhes desse direito.

Convém ratificar, que não foram identificados, nos processos judiciais, problemas que poderiam ser considerados irreversíveis, como a violência física ou sexual contra as crianças.

A relação de complementaridade com o Poder Executivo, que poderia, ou melhor, deveria dar o devido suporte às ações do Judiciário, por meio de políticas sociais eficazes, não foi identificada nos processos judiciais. Somente nos depoimentos dos profissionais, identificamos uma relação bastante incipiente.

Quanto ao processo de trabalho do assistente social, confirmou-se, ao longo do desenvolvimento de nossa pesquisa, nossa hipótese primeira: o Serviço Social, como um saber especializado dentro da divisão sócio-técnica do trabalho, tem o seu espaço legitimado no Poder Judiciário, dando suporte às decisões judiciais.

Foi possível constatar que a intervenção realizada pelo assistente social nos processos de destituição do pátrio poder são

determinantes para que o juiz possa realizar, com maior segurança, sua sentença final, utilizando-se, inclusive, de trechos dos relatórios como subsídios, quando da elaboração de suas sentenças. No Processo 3 o Juiz de Direito elogiou o relatório do assistente social: “[...] *merecedor de parabéns por sua objetividade, clareza e profundidade, trouxe informações importantes que permitem uma decisão segura, tranquila e coerente com os interesses das crianças*” (Juiz de Direito).

Constatamos, afinal, que o assistente social atende à demanda institucional, considerando que a perícia realizada por ele contribui para uma tomada de decisão pelo juiz, que vai determinar o futuro das pessoas envolvidas no processo judicial. No entanto, essa perícia, que atende as necessidades primeiras do juiz, com elementos sobre a realidade cotidiana vivenciada pelo usuário, é realizada com base nos fatos como se apresentam, em sua singularidade. O assistente social realiza a perícia e elabora seu relatório sobre os fatos que observou e constatou, porém, que não se explicam por si mesmos.

Importa dessa forma, saber, de posse dessas informações pessoais, como esse profissional lida com essas informações.

Ao atuar com os elementos aparentes do cotidiano dessas famílias, apropriados por meio das informações obtidas junto aos próprios usuários, os fatos apresentados passam a se constituir como são, por responsabilidade única e exclusiva desses sujeitos: é pobre porque não quer

trabalhar, é irresponsável e negligente porque não provê adequadamente as condições necessárias aos cuidados dos filhos, entre outras questões colocadas. Dessa forma, reduz-se um problema de âmbito estrutural e conjuntural a um problema individual, cuja responsabilidade é do usuário que não deu conta de “sobreviver com dignidade”. Esvazia-se a possibilidade de uma leitura que transcenda a imediatez e, conseqüentemente, de uma intervenção que contribua para modificar a realidade desse usuário.

O assistente social é um dos poucos profissionais que atuam no Judiciário ao qual é possibilitada uma relação muito próxima com os sujeitos envolvidos nos processos judiciais. É este profissional que tem legitimado o direito de “invadir” a vida privada das famílias de modo a apreender o cotidiano familiar e compreender a dinâmica das relações interpessoais. Dessa forma, sua responsabilidade profissional e seu compromisso ético para com essas pessoas são de extrema relevância. As condições subjetivas que se lhe apresentam, portanto, são da mesma forma que as condições objetivas, determinantes para a efetivação de seu processo de trabalho.

Nos processos analisados, pudemos constatar que o parecer do assistente social foi, em todos os casos, favorável à destituição, tendo, ainda, sido ressaltada a miséria das famílias envolvidas. Considerando que seu parecer é determinante para a tomada de decisão do juiz, só podemos

concluir que sua intervenção, ao atender prioritariamente a demanda institucional, contribui efetivamente para a reprodução das relações sociais de dominação, exercidas nesta sociedade capitalista, em detrimento do atendimento a demanda apresentada pelo usuário e da efetivação do projeto ético-político da categoria dos assistentes sociais, que se configura como parte de um projeto maior, que objetiva a viabilização da justiça social, ainda que para muitos se configure como uma utopia.

BIBLIOGRAFIA

ARCOVERDE, Ana Cristina Brito. Questão social no Brasil e Serviço Social In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 02 – Reprodução social, trabalho e serviço social. Brasília: CEAD/UNB, 1999, p. 73-86.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROCO, Maria Lúcia. Os fundamentos sócio-históricos da ética. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 01 – Reprodução social, trabalho e serviço social. Brasília: CEAD/UNB, 1999. p. 119-136.

BARTHY, Aldayr B. Poder e hegemonia: um estudo. *Serviço social e sociedade*. São Paulo, v. 3. n. 7, 1981, p.119-147.

BASTOS, Celso Seixas Ribeiro. Jurisprudência. In. *Dicionário de ciências sociais*. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987, p. 675-659.

BITTAR, Mariluce. *A face oculta da assistência*. 2.ed. Campo Grande: UCDB, 1995.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da república federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. *Estatuto da criança e do adolescente*. UNICEF/UCDB. Campo Grande: Gráfica e Editora Ruy Barbosa.

BRASIL. Lei n. 8.742 de 7 de dezembro de 1993. *Lei orgânica da assistência social*. Florianópolis: Secretaria de Estado do Desenvolvimento social e da Família, 1995.

BRASIL. Lei n; 8.662 de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de assistente social. *Coletânea de leis*. Porto Alegre: CRESS/10ª Região, 1996.

BRASIL. Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. In: NEGRÃO, Theotônio. *Código civil e legislação civil em vigor*. 16.ed. Colaboração de José Roberto Ferreira Gouvêa. São Paulo: Saraiva, 1997.

CALMON DE PASSOS, J. J. *Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CAMPESTRINI, Hildebrando (org.). *Judiciário sul-mato-grossense: vinte anos*. Campo Grande: Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Tribunal de Justiça. Campo Grande, 1999.

CASTILHO, Carlos Ruiz Del. Poder judiciário. In. *Dicionário de ciências sociais*. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987. p. 913-915.

CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. São Paulo: Cortez, 1991.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS n. 273/93, 13 mar. 93. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. *Coletânea de leis*. Porto Alegre: CRESS/10ª Região, 1996.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998.

ELIAS, Roberto João. *Pátrio poder: guarda dos filhos e direito de visita*. São Paulo: Saraiva, 1999.

FALEIROS, Vicente de Paula. Serviço social: questões presentes para o futuro. *Serviço social e sociedade*. São Paulo: Cortez, v.17,n. 50, 1996, p.9-39.

_____. *Saber profissional e poder institucional*. 5.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Serviço social: práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo*. São Paulo: Veras, 1999 (Série Núcleo de Pesquisa; 3).

FREDERICO, Celso. Razão e desrazão: a lógica das coisas e a pós-modernidade. *Serviço social e sociedade*, São Paulo, v. 18, n. 55, 1997, p.174-187.

GENTILLI, Raquel de Matos Lopes. *Representações e práticas: identidade e processo de trabalho no serviço social*. São Paulo: Veras, 1998.

_____. A prática como definidora da identidade profissional do Serviço Social. *Serviço social e sociedade*, São Paulo, v.18, n. 53, 1997, p.126-144.

GRANEMANN, Sara. Processos de trabalho e Serviço Social. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 02. Reprodução social, trabalho e serviço social. Brasília: CEAD/UNB, 1999. p. 153-166.

GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade no trabalho do assistente social. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 04. O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD/UNB, 2000. p. 51-63.

_____. A ontologia do ser social: bases para a formação profissional. *Serviço social e sociedade*, São Paulo, v. 18, n. 54, p. 9-25, 1997.

HERESCU, Mariana. Poder judiciário. In. *Dicionário de ciências sociais*. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987. p. 916-918.

IAMAMOTO, Marilda V. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. O trabalho do assistente social frente às mudanças do padrão de acumulação e de regulação social. In: *Capacitação em serviço social e política social*. . Módulo 01. Crise contemporânea, questão social e Serviço Social. Brasília: CEAD/UNB, 1999. p. 111-128.

_____. CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 6.ed. São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 1988.

LEBRUN, Gérard. *O que é poder*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Sílvia Lara Ribeiro. São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1984 (Col. primeiros passos).

LESSA, Sérgio. O processo de produção/reprodução social: trabalho e sociabilidade. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 02. Reprodução social, trabalho e serviço social. Brasília: CEAD/UNB, 1999, p.19-33.

MARTINELLI, Maria Lúcia. Notas sobre mediações: alguns elementos para sistematização da reflexão sobre o tema. *Serviço social e sociedade*, São Paulo, v. 14, n.43, 1993, p. 136-141.

MARTINELLI, Maria Lúcia. *Serviço social: identidade e alienação*. 5.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. KOUMROUYAN, Elza. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, v.15, n. 45, p. 137-141, 1994.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Corregedoria Geral de Justiça. Provimento n. 1/83, 10 jan. 83. Aprova as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. *Diário oficial de Mato Grosso do Sul – Poder Executivo*, Campo Grande, 10 jan.,1983.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Corregedoria Geral de Justiça. Provimento n.01/80, 26 mai. 80. Expede a Consolidação de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. *Diário oficial de Mato Grosso do Sul – Poder Executivo*, Campo Grande, 13 jun., 1980.

MATO GROSSO DO SUL. *Normas de serviço da corregedoria-geral de justiça*. Campo Grande: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Corregedoria Geral de Justiça, 1997.

MATO GROSSO DO SUL. Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. *Manual de atribuições dos cargos ou empregos públicos*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 2000.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto-Lei n. 31, 1º jan. 1979. Institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul. *Diário oficial de Mato Grosso do Sul – Poder Executivo*, Campo Grande, 01 jan., 1979.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994. Institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

MATO GROSSO DO SUL. *Relatório do ano de 1983*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1984.

MATO GROSSO DO SUL. *Relatório do ano de 1984*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1985.

MATO GROSSO DO SUL. *Relatório do ano de 1985*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1986.

MATO GROSSO DO SUL. *Relatório do ano de 1986*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1987.

MATO GROSSO DO SUL. *Relatório do ano de 1987/88*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1989.

MATO GROSSO DO SUL. *Relatório do ano de 1989/90*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1991.

MATO GROSSO DO SUL. *Relatório do ano de 1991/92*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1993.

MATO GROSSO DO SUL. *Relatório do ano de 1993/94*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1995.

MATO GROSSO DO SUL. *Relatório do ano de 1995/96*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1997.

MATO GROSSO DO SUL. *Relatório do ano de 1997/98*. Campo Grande: Tribunal de Justiça, 1999.

MELO, Ana Inês S.C.; ALMEIDA, Gláucia Elaine S. de. Interdisciplinaridade: possibilidades e desafios para o trabalho profissional. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 04. O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD/UNB, 2000, p. 225-239.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social – contribuições para o debate. *Serviço social e sociedade*, São Paulo, v. 18, n. 55, 1997, p.114-130.

_____. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 04. O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD/UNB, 2000, p. 215-224.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 1989, v.2.

NEGRÃO, Theotonio. *Código civil e legislação civil em vigor*. 16.ed. Colaboração de José Roberto Ferreira Gouvêa. São Paulo: Saraiva, 1997.

PAULO NETO, José. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 01. Crise contemporânea, questão social e serviço social. Brasília: CEAD/UNB, 1999, p. 91-110.

_____. FALCÃO, Maria do Carmo. *Cotidiano: conhecimento e crítica*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1989.

_____. Transformações societárias e serviço social – notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. *Serviço social e sociedade*, São Paulo, v.17, n. 50, 1996, p. 87-132.

_____. *Capitalismo monopolista e serviço social*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1996.

PONTES, Reinaldo Nobre. *Mediação e serviço social*. São Paulo: Cortez; Belém: UNAMA, 1995.

_____. Mediação: categoria fundamental para o trabalho do assistente social. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 04. O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD/UNB, 2000, p. 35-50.

RODRIGUES, Maria Lúcia; NEVES, Noemia Pereira (orgs.). *Cultivando a pesquisa: reflexões sobre a investigação em ciências sociais e humanas*. Franca, 1998.

SALES, Mione Apolinário. Questão social e defesa de direitos no horizonte da ética profissional. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 02. Reprodução social, trabalho e serviço social. Brasília: CEAD/UNB, 1999, p.137-152.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 5.ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SARMENTO, Hélder Boska de Moraes. Serviço social, das tradicionais formas de regulação sociopolítica ao redimensionamento de suas funções

sociais. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 04. O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD/UNB, 2000, p. 95-110.

SILVA, Ademir Alves da. As relações Estado-sociedade e as formas de regulação social. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 02. Reprodução social, trabalho e serviço social. Brasília: CEAD/UNB, 1999, p.55-71.

SILVA, Marcos Alves da. De filho para pai: uma releitura da relação paterno-filial a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Revista brasileira de direito de família*, Porto Alegre, v. 6, n. 23, 2000, p. 23-30.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Um novo fazer profissional. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 04. O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD/UNB, 2000, p. 111-124.

TÜRCK, Maria da Graça Maurer Gomes. *Serviço social jurídico*: perícia no contexto da infância e da juventude. Manual de procedimentos técnicos. Porto Alegre: edição Independente, 2000.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. Coordenadoria Geral de Bibliotecas. *Normas para publicações da UNESP*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994, v. 2.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. Coordenadoria Geral de Bibliotecas. *Normas para publicações da UNESP*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994, v. 4.

URY, Carlos R. Jamil. *Educação e contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo*. 6.ed. São Paulo: Cortez, 1995.

VASCONCELOS, Ana Maria. O trabalho do assistente social e o projeto hegemônico no debate profissional. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 04. O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD/UNB, 2000, p.125-137.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Serviço social e interdisciplinaridade: o exemplo da saúde mental. *Serviço social e sociedade*, São Paulo, v. 18, n. 54, 1997, p. 132-157.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, estado e direito*. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

YAZBECK, Maria Carmelita. O Serviço social como especialização do trabalho coletivo. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 02. Reprodução social, trabalho e serviço social. Brasília: CEAD/UNB, 2000, p. 87-99.

_____. Os fundamentos do Serviço social na contemporaneidade. In: *Capacitação em serviço social e política social*. Módulo 04. O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD/UNB, 2000, p.19-34.